

SUGESTÃO Nº 1.397

Art. Não será permitida a pena de morte, a prisão perpétua, o banimento, o trabalho forçado e confisco. Os culpados por qualquer crime serão julgados pela justiça competente conforme a lesão causada, cabendo ao acusado ampla defesa. Em caso de guerra externa, o julgamento será de conformidade com as regras internacionais.

Justificação

O maior bem jurídico que existe é a vida do homem e eliminá-la tão-somente por uma decisão isolada ou coletiva seria um equívoco muito grande e irreparável, mesmo se o acusado tenha praticado o crime de homicídio, mesmo assim a justiça é competente para efetuar um julgamento justo. Por isso devem ser rejeitados a pena de morte, o trabalho forçado, a prisão perpétua, o banimento e confisco por serem atitudes altamente contrárias aos direitos humanos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Costa Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 1.398-6

Art. O mandado de segurança será concedido para proteger direito público e certo não amparado pelo instituto de **habeas corpus**, não, importando qual seja a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

Justificação

O mandado de segurança também é outra figura de salvaguarda da liberdade individual que não pode deixar de estar presente na nova Constituição do Brasil porque assegura o direito líquido e certo contra o abuso de poder, seja qual for a sua origem.

— **Costa Ferreira**, Constituinte — PFL — MA.

SUGESTÃO Nº 1.399

Art. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei que, por sua vez, sendo nova, não retroagirá para prejudicar direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, assim como não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

Justificação

Sr. Presidente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, este dispositivo pode ser desdobrado em parágrafos, incisos ou alíneas. Entretanto, o objetivo fundamental é garantir o direito inerente à segurança e à vida em sociedade, visto que para o homem fazer ou deixar de fazer alguma coisa deve ter uma lei para tal, e esta após ser revogada, uma outra não deve nem poder retroagir para prejudicar, e qualquer lesão ao direito do homem deve ter a imediata resposta através do Poder Judiciário dando segurança ao indivíduo na sociedade.

Sala das Sessões, — Constituinte **Costa Ferreira**.

Sugestão nº 1.400

"Art. A família é constituída mediante o casamento, que poderá ser civil ou religioso com efeito civil, cabendo ao Estado assegurar a sua proteção mediante legislação, específica concernente aos direitos e deveres, e a dissolução do casamento se dará pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio que será usado apenas uma vez."

Justificação

Sr. Presidente da Subcomissão dos Direitos Coletivos, o direito de constituir família é um postulado do homem e da mulher, assegurado pela lei divina e pela dos homens. Por isso o Estado, como tutor da organização social, não poderá deixar de cuidar da preservação da família, pois estaria faltando com sua responsabilidade ou mesmo se omitindo de um problema inerente às suas atribuições. E também o pedido de divórcio apenas uma vez coibirá os abusos de separação com o objetivo não de constituição de nova família e sim de satisfação da vaidade de um dos cônjuges.

Costa Ferreira, Constituinte — PFL — MA.

SUGESTÃO Nº 1.401

Art. É assegurado aos cidadãos brasileiros constituírem suas associações que não sejam de caráter secreto, militar, militarizado ou paramilitar fora do Estado ou das Forças Armadas. Fora disso, poderão os seus signatários se reunirem livremente, somente podendo ser dissolvidas mediante decisão judicial.

Justificação

O direito de constituir associações pelos homens, que sempre procuraram viver em sociedade, é uma conquista desde os tempos remotos onde, mesmo involuntariamente, estes seres já experimentavam embonariamente a tais conquistas e, por isso, esta é uma das liberdades que não deve ser abolida. — Constituinte **Costa Ferreira**, PFL — MA.

SUGESTÃO Nº 1.402**Reforma Agrária**

Art. A reforma agrária será implantada sem a eliminação do regime latifundiário produtivo. Entretanto, o Governo fará as desapropriações que se fizerem necessárias, para dotar de terra os camponeses e trabalhadores rurais que dela carecem, visando tornarem-nas produtivas. E o Estado promoverá a defesa contra prováveis violências, assim como propiciará os recursos e a ajuda necessários no objetivo de que a produção seja aplicada em benefício do povo brasileiro.

Justiça Agrária

Art. Será criada a Justiça Agrária que terá a incumbência de dirimir possíveis conflitos nes-

as áreas, e que o procedimento seja respaldado no rito sumaríssimo cujas causas serão concluídas no prazo máximo de 90 dias.

Justificação

A reforma agrária consiste num acontecimento de fundamental importância para o desenvolvimento do Brasil. E as proporções continentais da Nação dão-nos a segurança de que, se repararmos toda a terra existente aos camponeses e trabalhadores rurais, certo estaremos de que em breve nos constituiremos no celeiro que abastecerá muitos países dos produtos oriundos da agricultura e também estaremos contemplando o arancada do Brasil para atingir a plenitude de sua emancipação política, econômica e social. A justiça específica dirimirá as lides no cerne da reforma agrária com maior segurança, usando o rito sumaríssimo. Tal atitude eliminará a violência que tem dizimado preciosas vidas, especialmente de camponeses e trabalhadores rurais. Diante disso, apelo aos membros desta douda Subcomissão, no sentido de transformarem estas sugestões em artigos da nova Constituição.

Sala das Sessões, — Constituinte **Costa Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 1.403

Inclua-se no anteprojeto de Constituição o seguinte dispositivo:

"Art. Proposta de emenda à Constituição, será ela discutida e votada em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas, dando-se por aceita se for aprovada, nos dois turnos, pelo voto de dois terços dos membros de cada Casa."

Justificação

Durante a vida republicana brasileira, afora nos períodos de exceção, a reforma da Constituição sempre foi encarada com rigidez, só admitida com a aprovação de maioria qualificada dos membros do Congresso Nacional ou de maioria absoluta se votada em dois turnos, mas em sessões legislativas distintas.

Se pretendemos uma Constituição que dê segurança jurídica ao cidadão e às instituições, temos de manter essa tradição e mesmo aperfeiçoá-la para evitar que maiorias eventuais, ou ainda qualificadas, mas sujeitas a emocionalismos, desmoronem o edifício constitucional, ora sob construção com vocação de traduzir os anseios desta e de futuras gerações.

Assim, tanto é indesejável a emendabilidade da Lei Magna apenas por maioria absoluta — ainda que confirmada por duas sessões legislativas — quanto pela maioria de dois terços se feita, como atualmente, na mesma sessão legislativa e sem qualquer tempo de reflexão.

Propomos como forma de superar essas inconveniências, no pressuposto óbvio de que a futura Constituição será redigida de modo a satisfazer as necessidades nacionais por longo tempo, a fixação de maioria de dois terços para aprovação de emenda à Constituição, em dois turnos de votação e por duas sessões legislativas.

Com isso, só serão incorporadas ao texto constitucional aquelas alterações que, recebendo o consentimento de ampla maioria, sejam, igualmente, fruto de uma reflexão nacional.

Sala das Sessões, — Constituinte **Edme Tavares**.

SUGESTÃO N° 1.404

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Populações Indígenas, o seguinte dispositivo:

"Art. São direitos fundamentais dos povos indígenas:

I — a terra onde vivem segundo sua cultura;

II — a demarcação de todas as suas terras;

III — o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no solo e no subsolo de seus territórios;

IV — o reconhecimento e respeito às suas organizações sociais e culturais;

V — plena cidadania e participação na vida do País.

Parágrafo único. É assegurado o reassentamento, em condições dignas e justas, dos trabalhadores rurais pobres que se encontram em terras indígenas."

Justificação

Recebemos, do INESC, documento divulgado pela Coordenação Nacional da Campanha Povos Indígenas na Constituinte que se refere aos direitos fundamentais dos povos indígenas e a necessidade de inscrevê-los em a nova Constituição.

Por comungarmos do mesmo pensamento, estamos apresentando à consideração dos nobres colegas constituintes proposição fundamentada nos argumentos do referido documento, que são os seguintes:

1. Reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas como primeiros habitantes do Brasil.

Os índios devem ter garantida a terra, que é o seu **habitat**, isto é, o lugar onde vivem segundo sua cultura e onde viverão suas futuras gerações. Este direito deve ter primazia sobre outros, por ter origem na ocupação indígena, que é anterior à chegada dos europeus.

2. Demarcação e garantia das terras indígenas.

Conforme a Lei n° 6.001/73, terminou em 21 de dezembro de 1978 o prazo para a demarcação de todas as terras indígenas. Hoje, apenas 1/3 das terras está demarcado. Por isso, é necessário colocar esta questão na nova Constituição Brasileira. Contudo, só a demarcação não basta: é preciso que as terras, uma vez demarcadas, sejam efetivamente garantidas, para evitar as invasões constantes que até hoje ocorrem.

3. Usufruto exclusivo, pelos povos indígenas, das riquezas naturais existentes no solo dos seus territórios.

De nada vale a demarcação e garantia de suas terras se os índios não puderem decidir livremente como usar as riquezas do solo e subsolo de seus territórios. Eles têm o direito, como povos diferenciados, de escolher como empregar estas riquezas. O progresso do Brasil, até hoje, se faz às custas da destruição dos índios e da invasão de suas terras. Agora, deve-se respeitar os povos que

resistiram, assegurando-lhes condições para uma vida digna e para a livre construção de seu futuro.

4. Reassentamento, em condições dignas e justas, dos posseiros pobres que se encontram em terras indígenas.

Os índios não desejam resolver seus problemas às custas dos trabalhadores rurais pobres, que foram empurrados para as terras indígenas. Por isso, reivindicam que os posseiros pobres tenham garantido o reassentamento em condições que não os desamparem ou os obriguem a invadir novamente territórios indígenas.

5. Reconhecimento e respeito às organizações sociais e culturais dos povos indígenas com seus projetos de futuro, além das garantias da plena cidadania.

O Brasil é um país pluriétnico, isto é, é um país que tem a sorte de abrigar, entre outros, 170 povos indígenas diferentes. Esta riqueza cultural precisa ser garantida em benefício das gerações futuras de índios e não-índios. Para isso, a Constituição Brasileira deve incluir o reconhecimento das organizações sociais e culturais indígenas, assegurando-lhes a legitimidade para defenderem seus direitos e interesses e garantindo-lhes a plena participação na vida do País."

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — Constituinte **Edme Tavares**.

SUGESTÃO N° 1.405-2

TÍTULO — Dos Negros

Art. O preconceito de raça será punido como crime inafiançável.

Art. É proibida a veiculação, pelos meios de comunicação, de conceitos que ofendam a integridade moral, cultural e espiritual do cidadão negro.

Art. O Estado, através do sistema educacional, destacará o papel do negro na formação da nacionalidade, através de museus e monumentos e da adoção de currículos escolares que se adaptem a esse fim.

Art. O Estado estimulará o desenvolvimento das manifestações culturais da população negra.

Art. O dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares, é considerado Dia Nacional da Consciência Negra.

Justificação

São passados quase cem anos desde a abolição da escravatura em nosso País, pela qual foi assegurada a libertação jurídica dos negros escravos. Contudo, mantém-se aviltante e inominável discriminação e marginalização dos negros, fundada em preconceitos, constituindo grave violação de direitos humanos.

Uma sociedade moderna e progressista deve pautar-se pela justiça social e pela democracia política, conceitos que englobam necessariamente a democracia racial e a igualdade de todos perante a lei. Isto requer enérgico combate às discriminações e preconceitos.

Os negros, aqui chegados da África durante o período da colonização do Brasil, contribuíram com seu trabalho e não raro com seu sangue,

para a formação da riqueza nacional. Embora escravos e despojados dos mínimos direitos, deram tudo de si para construir o País.

Sua participação na formação étnica do povo brasileiro e para nossa identidade cultural e nacional são indeléveis.

Por estas razões, a Carta Magna deve estabelecer princípios que impeçam a discriminação racial, o desrespeito aos direitos humanos dos negros, resgatem seu papel na formação da nacionalidade e promovam uma nova imagem do negro, à altura desse papel.

Nesse particular, são relevantes os princípios constitucionais referentes ao estímulo ao desenvolvimento das manifestações culturais da população negra e à preservação de sua memória histórica, com a instituição do Dia Nacional da Consciência Negra, em 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares.— **Edmilson Valentim** — **Aldo Arantes** — **Haroldo Lima** — **Eduardo Bonfim**.

SUGESTÃO N° 1.406-1

Art. Compete à União, aos Estados, aos municípios e ao Distrito Federal o poder de instituir tributos, com o objetivo de custear as despesas da administração pública, promover o desenvolvimento nacional e o progresso social.

Art. Todos os cidadãos serão tratados de maneira igual no que se refere ao pagamento de tributos, independentemente de classe social, profissão, cargo ou função.

Art. O imposto sobre a renda será progressivo, consideradas as possibilidades financeiras dos contribuintes.

Art. Compete ao Congresso Nacional a aprovação da regulamentação do imposto sobre a renda, inclusive suas tabelas.

Art. É vedada a bitributação sobre o mesmo fato gerador.

Art. É vedado limitar o tráfego de pescas, seu bens e mercadorias, através de tributos interregionais, interestaduais e intermunicipais.

Art. São isentos de tributação de qualquer natureza:

- a) os templos de qualquer culto
- b) os partidos políticos
- c) os livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão
- d) as entidades sindicais
- e) as entidades comunitárias

Art. É vedada a cobrança de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas.

Art. A cobrança de impostos extraordinários e empréstimos compulsórios só é permitida em casos de guerra externa.

Art. Do produto da arrecadação dos impostos federais 40% se destinará ao Fundo Federal, 30% ao Fundo de Participação dos Estados e 30% ao Fundo de Participação dos Municípios.

Justificação

O sistema tributário nacional apresenta graves distorções e é profundamente injusto. Os cidadãos

dãos, especialmente os trabalhadores, são taxados com impostos gravosos que, ao invés de promoverem a justiça social e o desenvolvimento nacional, são utilizados para manter uma pesada e viciada máquina burocrática e militar.

Pior do que isso são as diferenças instituídas na cobrança de tributos, com a injustificada isenção a militares, parlamentares e magistrados. A nova Constituição precisa corrigir esta distorção e reparar esta injustiça, determinando como princípio que todos os cidadãos sejam tratados de maneira igual no que se refere ao pagamento de tributos.

A tributação na cobrança do imposto sobre a renda, que incide sobre vários cidadãos, precisa ser coibida. Além do mais, a regulamentação desse tributo, inclusive no que se refere à elaboração das tabelas, não pode continuar a ser estabelecida por tecnocratas do Governo. A nova Lei Maior do País deverá consignar o princípio de que cabe ao Congresso Nacional instituir tais normas.

De sentido democrático são as isenções que propomos. A Carta Magna deve deixar consagrado que os templos de qualquer culto, os partidos políticos, os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, bem assim as entidades sindicais e comunitárias, são isentas do pagamento de qualquer tributo.

Por fim, é preciso assegurar a tão ansiada reforma tributária, reivindicação antiga de largas parcelas do nosso povo. Tal reforma só será possível com a redistribuição dos recursos arrecadados pela União entre os Estados e os municípios. Somente através dessa redistribuição poderá ser garantida a justiça social e o desenvolvimento.

Eduardo Bonfim — Edmilson Valentim — Haroldo Lima.

SUGESTÃO Nº 1.407

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Terão direito a adotar menores, os maiores de 21 anos, casados no mínimo há dois anos. Tanto o homem, quanto a mulher solteira terão direito ao processo de adoção dentro das condições estabelecidas por lei. É proibida a adoção de crianças brasileiras por estrangeiros, salvo em condições especificadas em lei.

Parágrafo único. A mãe adotante terá direito a licença maternidade por 60 dias."

Justificação

Não imaginamos que a adoção possa vir a ser a solução única capaz de resolver um problema em que inúmeros fatores atuam conjugados — o problema do menor carente ou abandonado; mas, sem dúvida, será um instrumento a mais no elenco de medidas a serem adotadas para resolver este problema que envergonha e deprime nossa consciência cívica e cristã.

O problema do abandono de nossa infância é tão grande que não se pode admitir que a legislação continue a exigir "condições ideais" dos casais candidatos à adoção, enquanto crianças morrem ao relento.

É imoral permitir que situação de abandono prossiga; os olhos da Nação estão postos nesta Assembléia Nacional Constituinte, na esperança de que seremos capazes de acionar mecanismos

legais na nova Constituição ou nas leis que dela advirem, para resgatar a dignidade de nossas crianças

Sala das Comissões, abril de 1987. — constituinte **Eunice Michiles.**

SUGESTÃO Nº 1.408

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Os recursos públicos destinados ao ensino serão aplicados nas escolas criadas, mantidas e administradas pela União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e no pré-escolar".

Justificação

A inovação de nossa proposta se resume em tornarmos obrigação do Governo o ônus para a manutenção do ensino pré-escolar. Entendemos que manter o ensino fundamental obrigatório sob a responsabilidade do Governo, sem prevermos que milhares de seus alunos serão de menores que passaram o período pós-creche nas ruas, será contribuirmos para o número crescente de menores que abandonam o ensino fundamental em seu primeiro ano.

Os menores carentes ou mesmo as crianças oriundas de famílias de poucos recursos, desde pequenas, são atiradas às ruas, por não terem quem os cuide ou para, de alguma forma, contribuir com a renda familiar.

A escola para estas crianças que passam seus primeiros anos de vida nas ruas, no submundo do crime, acabará sendo uma coisa sem atrativos. A política educacional brasileira não pode deixar de prever fatos elementares como estes.

A importância do pré-escolar é tão grande para a manutenção dos alunos no ensino fundamental que, sem ele, pode até o Governo investir mais, que os resultados não serão muito diferentes dos obtidos até hoje.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Eunice Michiles.**

SUGESTÃO Nº 1.409

Incuam-se onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, os seguintes dispositivos:

"Art. Compete aos Estados e aos municípios assegurarem aos indivíduos portadores de deficiências físicas ou mentais:

I — educação especializada e gratuita;

II — assistência à saúde e à reabilitação; e

III — direito de livre circulação, com eliminação de barreiras arquitetônicas e possibilidade de acesso a edifícios, logradouros públicos e transportes coletivos."

"Art. Aos portadores de deficiências graves, em qualquer

idade, incapacitados para o trabalho e economicamente carentes, é assegurada, pelo Estado, ajuda financeira não inferior a um salário mínimo."

Justificação

Conceitua-se o indivíduo deficiente como o portador de uma diminuição na sua capacidade física, sensorial e/ou mental, que lhe restrinja a habilidade para sua integração participativa na comunidade.

De conformidade com as estatísticas, cerca de 10% da população brasileira apresenta alguma forma de deficiência. Se a educação é, constitucionalmente, direito de todos, por que não o é também desse percentual de brasileiros?

O ensino aos deficientes, desde que observadas as técnicas pedagógicas adequadas e a didática especial, acompanhado de programas de habilitação, ou reabilitação para o trabalho, é a única medida capaz de prevenir a sua marginalização em face da ociosidade dessas pessoas que, além do infortúnio da deficiência, estão ainda fadadas ao desemprego.

A integração social da pessoa deficiente depende de uma orientação educativa e de uma assistência especializada, particularmente nas áreas médicas e paramédicas, psicológica, terapia ocupacional, fisioterapia, etc.

É preciso que haja uma conscientização da sociedade e dos Poderes Públicos quanto aos direitos e às carências dos deficientes, quanto às suas potencialidades e possibilidades de integração na vida ativa do País.

Cumpra ao Estado assegurar o atendimento das necessidades de cada um desses brasileiros, a análise de seu caso particular, a orientação profissional e a proteção de seus direitos fundamentais à educação, à saúde, à reabilitação e ao trabalho, para a valorização de seu papel na vida social e econômica do País, enfim, para sua reabilitação como pessoa humana.

São estes os objetivos desta proposta, para a qual esperamos contar com o apoio dos ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Eunice Michiles.**

SUGESTÃO Nº 1.410

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Compete privativamente ao Senado Federal autorizar, por voto secreto, a criação de representação diplomática permanente."

Justificação

Dentre as atribuições próprias e específicas, compete, privativamente, ao Senado Federal — portanto de maneira exclusiva — nos termos do art. 42 da Constituição em vigor:

a) julgar o Presidente da República e os Ministros de Estado nos crimes de responsabilidade e conexos;

b) processar e julgar os Ministros do STF e o Procurador-Geral da República, por esses crimes;

c) aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, Ministros do Tribunal de Contas da União, do Governador do Distrito Federal, dos Conselheiros do TCDF e dos Chefes de missão Diplomática permanente;

d) autorizar empréstimos, operações ou acordos externos de interesse dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

e) legislar para o Distrito Federal e nele exercer a fiscalização orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas;

f) fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios;

g) estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por aqueles emitidas;

h) proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações de Estados e Municípios;

i) suspender a execução de lei ou decreto declarados inconstitucionais pelo Supremo.

Nessa enumeração o Senado se caracteriza como o fiel da balança federativa e participa da política internacional, pela aprovação dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Ora, se ao Senado compete, previamente essa aprovação, por voto secreto, como admitir-se possa o Executivo criar, por decreto, sem prévia audiência nem do Senado nem do Congresso Nacional, embaixadas no exterior?

Ofende o simples bom senso — tanto quanto à lógica jurídica — que um poder se atribua competência exclusiva para criar representações diplomáticas permanentes no exterior, quando não pode, sem a prévia aprovação

do Senado Federal, nomear os chefes dessas mesmas missões.

Assim é que estamos incluindo-a no texto constitucional em elaboração, a competência privativa do Senado Federal, por voto secreto, da criação de representação diplomática permanente.

Sala das Sessões. — Constituinte Eunice Michiles.

SUGESTÃO Nº 1.411

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Cabe ao Estado assegurar, além do ensino básico obrigatório e gratuito, o ensino dos principais rudimentos de botânica, zoologia, tratos do solo, e conhecimentos gerais sobre agricultura e agropecuária."

Justificação

Embora o Brasil esteja entre os países que mais dispõem de terras agricultáveis, nossa agricultura e pecuária estão longe de alcançar os patamares de desenvolvimento desejáveis; o fato não se prende somente à ineficiente distribuição da terra, à grande proporção dos lavradores sem posse fundiária, ao aumento continuado dos preços dos insumos, à deficiência creditícia, à falta de silos e transportes, mas, também, e sobretudo à insuficiência do preparo do homem para a sua tarefa produtiva.

Continua o lavrador sem alfabetização, sem condições para acompanhar o desenvolvimento tecnológico do setor, ignorando a irrigação e a maioria desconhecendo ainda o emprego do arado, e muito menos a utilização da biomassa para produzir a energia rural.

Temos de, além de alfabetizar o rural, educá-lo para a tarefa produtiva a que se destina, propiciando-lhe uma formação técnico-agrícola básica e fundamental.

Daí porque estamos oferecendo sugestão a fim de assegurar, além do ensino básico obrigatório e gratuito, o ensino dos principais rudimentos de botânica, zoologia, tratos de solo, e conhecimentos gerais sobre agricultura e agropecuária.

Sala das Sessões. — Constituinte Eunice Michiles.

SUGESTÃO Nº 1.412

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"É vedada a veiculação de propaganda de bebidas alcólicas e de cigarros em qualquer meio de comunicação. Os riscos provenientes do uso de tais produtos deverão constar dos respectivos rótulo, em letras visíveis.

Parágrafo único. O desrespeito a esse artigo será punido na forma da lei."

Justificação

As propagandas de bebidas alcólicas e de cigarros são dirigidas de modo subliminar aos adolescentes e insinuam, de modo enganoso, saúde, status, prazer.

Todos conhecemos os riscos que ambos trazem à saúde, especialmente o cigarro reconhecido por especialistas de todo o mundo como inimigo número um do aparelho circulatório e do aparelho respiratório.

Estudos recentes dão conta de que os impostos recolhidos sobre estes produtos são insuficientes para atender aos males que causam não só de modo direto mas especialmente pelas conseqüências geradas pela violência e pelos acidentes de trânsito provocados pelo alcoolismo.

Não é justo permitir que a população, de modo particular os jovens, fiquem expostos ao engano de uma propaganda insinuante, que, ao tempo que traz enormes lucros aos fabricantes traz grandes prejuízos àqueles que os consomem.

Não podemos perder a oportunidade de, ao nível da lei, acionar mecanismos de proteção da saúde do brasileiro.

Sala das Sessões, — Constituinte Eunice Michiles.

SUGESTÃO Nº 1.413

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Fica afastado de seu cargo, com direito à percepção integral da remuneração, o servidor civil e militar candidato a cargo eletivo federal, estadual ou municipal a partir da data do registro de sua candidatura, até a data da diplomação dos eleitos, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral."

Justificação

Há necessidade de uma permanente renovação de lideranças políticas

para o aperfeiçoamento da democracia; no entanto as dificuldades são muitas uma vez que a legislação não prevê o afastamento remunerado do servidor para que este possa participar das campanhas políticas na condição de candidato.

Com a aprovação da presente norma Constitucional, podem surgir autênticas vocações políticas que de outra forma não poderiam concorrer por falta de condições de tempo e de recursos para sua subsistência pessoal e de sua família.

Sala das Sessões,
Constituinte **Eunice Michiles**.

SUGESTÃO Nº 1.414

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"É assegurado às crianças oriundas de famílias que percebem menos de três salários mínimos, suplementação alimentar, além da fornecida na escola."

Justificação

É necessário que a futura Constituição traga explícito a obrigatoriedade da suplementação alimentar na parte que trata da "Assistência à maternidade, à infância e à adolescência".

O governo pode adotar uma política destinada a complementar a alimentação das crianças provenientes de famílias que percebam menos que três salários mínimos, em associação com as empresas que, como já acontece hoje, passarão a fornecer vale leite, por exemplo, aos pais de menores de idade pré-escolar.

Se levarmos em conta que mais da metade das crianças brasileiras sofrem de algum grau de desnutrição, embora o Brasil se perfile entre os maiores exportadores de alimentos do mundo, ou que quase metade dos alunos matriculados, não conseguem aprovação no primeiro ano escolar por absoluta incapacidade mental para acompanhar o **currículo** será fácil avaliar a importância do que se propõe.

Não se pode permitir, até como questão de Segurança Nacional, que as gerações que constituirão a Nação dos anos vindouros, sejam prejudicadas em suas funções físicas e intelectual por deficiência de alimentação.

Não podemos apenas esposar boas idéias, precisamos legislar com competência e este é o momento exato.

Sala das Sessões. — Constituinte **Eunice Michiles**.

SUGESTÃO Nº 1.415

Incluam-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos Estados, os seguintes dispositivos:

"Art. Compete aos Estados disciplinar a criação de Municípios.

"Art. Compete à Assembléia Legislativa de cada Estado legislar sobre:

I — as condições exatíveis para a criação de Municípios quanto a população, renda pública e consulta prévia às populações;

II — a divisão de Municípios em Distritos;

III — a organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais."

Justificação

Muito já se disse que uma das melhores maneiras de se promover o fortalecimento da Federação consiste em atribuir maiores responsabilidades aos Estados. Trata-se não apenas de conferir eficaz autonomia política e administrativa aos Estados, mas, sobretudo, de reconhecer que, embora sua unidade, o Brasil não é um país uniforme e que a esta realidade, com frequência, adaptam-se mal as normas e decisões padronizadas.

Recebendo em primeira instância, juntamente com os Municípios, as reivindicações da população, os Estados têm condições de melhor perceber e encaminhar os problemas, buscando conciliar os interesses da própria administração estadual junto aos Municípios e os da administração federal.

Desta forma, faz-se necessária uma legislação mais consentânea com o papel que os Estados — e os Municípios — têm a desempenhar no contexto político nacional. E um dos aspectos prioritários corresponde, sem dúvida, à autonomia que os Estados devem ter para disciplinar a criação de Municípios.

Assim, estamos apresentando proposição no sentido de incluir em nossa Carta Magna dispositivos que definem diretamente, com atribuição dos Estados e respectivas Assembléias Legislativas estabelecer as leis que disciplinam a criação de Municípios e que dispõem sobre as condições exatíveis para a criação de novos Municípios, a divisão dos Municípios em Distritos e a organização municipal.

Pelo elevado alcance da matéria, esperamos que a proposição seja acolhida pelos nobres colegas constituintes.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Eunice Michiles**

SUGESTÃO Nº 1.416

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A Constituição garante pensão aos dependentes do Segurado da Previdência Social e ao cônjuge sobrevivente."

Justificação

Quando o cônjuge sobrevivente não é o cabeça do casal, não tem direito à pensão proveniente da contribuição paga durante uma vida inteira à Previdência Social. Na falta da mulher, o homem não tem direito de receber o retorno do investimento feito pela falecida, na forma de uma pensão que é devida pela Previdência.

Nossa proposta tem por objetivo garantir a pensão aos dependentes do segurado previdenciário e ao cônjuge sobrevivente, independente deste ser ou não o cabeça do casal. Neste aspecto a Previdência Social não evoluiu, enquanto a Receita Federal deu passos largos: hoje qualquer contribuinte, independentemente do sexo, pode fazer sua declaração como cabeça do casal, em função de sua renda ser maior por exemplo.

Com a morte da esposa, a família se vê privada de uma fonte de renda, via de regra, indispensável à sua sobrevivência.

Esta é a oportunidade de se fazer os acertos necessários na legislação e dar maior proteção ao trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões, abril de 1987. — Constituinte **Eunice Michiles**.

SUGESTÃO Nº 1.417

Inclua-se no projeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, à Educação e à Cultura, o seguinte dispositivo:

"Art. O Governo assegura, às famílias de renda inferior a 3 (três) salários mínimos, gratuidade de medicamentos básicos, além de suplementação alimentar, registro civil, atestado de óbito e educação, desde a creche até o término do 1º grau, para as crianças de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos."

Justificação

As famílias de baixa renda devem receber proteção especial do Estado. Realmente, não se pode admitir que os poucos recursos de uma família sejam aplicados na recuperação da saúde em detrimento da alimentação, preservando-se o ciclo da desnutrição-doença, tão prevalente entre nós. De tal forma, o Estado deve garantir a essas famílias inteira gratuidade de medicamentos a fim de tornar efetiva a assistência médica previdenciária que oferece.

Com mais razão ainda, dever-se-á proteger a infância, afinal o maior e o mais importante segmento populacional de que a Nação dispõe. Indubitavelmente, cuidar da criança é investir no futuro, daí a necessidade de se garantir educação e outros serviços essenciais à faixa etária de 0 a 14 anos, desde a creche até, pelo menos, o término do 1º grau completo.

Segundo entendemos, não há outra forma de se acabar com o analfabetismo do adulto de amanhã, senão pela educação da criança de hoje. Como a maior parte das famílias brasileiras não dispõe de recursos, sequer, para a sua subsistência, a educação gratuita da criança deve permanecer como uma obrigação do Estado.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Eunice Michiles**.

SUGESTÃO Nº 1.418

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Educação, o seguinte dispositivo:

"Art. Incorrerão nas sanções previstas em lei federal os pais ou responsáveis por menores que não freqüentem escola."

Justificação

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 26, 3) diz: "Os pais têm por prioridade o direito de escolher o gênero de educação a dar a seus filhos".

Esta declaração evidencia a fragilidade do ser humano, a precariedade do recém-nascido, incapaz de sobreviver sem o auxílio de seus semelhantes. Necessita quando pequeno, do acompanhamento de seus pais para atingir a maturidade e encontrar os caminhos do pleno desenvolvimento. Os progenitores são os primeiros responsáveis pela educação de seus filhos.

Ora não é apenas direito dos pais escolher a escola para seus filhos, mas também um dever de cidadão, orientá-los, incentivá-los e proporcionar todos os meios para o cumprimento da cidadania.

Cidadania é a conquista real dos direitos e o cumprimento fiel dos deveres, é uma forma de vida ainda a ser conquistada. E a educação tem lugar especial nesta etapa, pois ela permite a transformação da sociedade, desenvolvendo a competência científica e a compreensão filosófica e política do mundo.

O Estado, por sua vez, oferece a possibilidade de freqüentar a escola, oportunizando o ensino gratuito a partir da pré-escola ou da 1ª série do 1º grau. E através de medidas sociais, procura solucionar o desemprego, a falta de habitação, as deficiências na área da saúde, a desnutrição, pois fortalecendo os pais, poderemos ter crianças compensadas.

Este dever cívico dos pais para com seus filhos, enviando todos os menores à escola, certamente criará os laços de cidadania, fundamentais para o desenvolvimento de uma consciência nacional. A escola instrumentaliza o cidadão para a transformação das relações sociais, pois espera-se da escola de 1º grau que, além dos conhecimentos básicos que permitirão ao aluno continuar estudando, ela o torne menos manipulável mais crítico, mais adaptado e conhecedor do seu País, pois assim saberá onde está e para onde vai.

Sugerimos que os pais ou responsáveis de menores, que não estejam freqüentando a escola, sejam passíveis de sanções, pois ser pai não é simplesmente dar a vida a alguém, mas criar condições para que este homem ou mulher torne-se verdadeiramente um cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, de abril de 1987. —
Constituinte **Eunice Michiles**.

SUGESTÃO Nº 1.419-2

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, venho requerer a Vossa Excelência que faça chegar à Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças a se-

guinte Proposta Constituinte:

"Onde Convier: Artigo ...

"Será punida a usura, em todas as suas modalidades, nos termos em que a Lei determinar".

Justificação

A especulação financeira, Senhor Presidente, atingiu níveis tão insuportáveis que urge medidas fortes para contê-la. Já estão as taxas de Juros e tantos outros penduricalhos, de ordem financeira, a gravar as transações bancárias e comerciais, que, tomar empréstimo ou comprar fiado, tornaram-se atividades proibitivas. Há de se conter essa mentalidade especulativa prevalecente em nossa ordem econômica. Nada melhor do que punir rigorosamente os seus responsáveis. A Nação brasileira não mais suporta tais despautérios, fatores que são de desorganização social e econômica. Daí a proposta para que a usura, sob todas as suas formas e modalidades, seja punida, sem complacências.

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, 22 de abril de 1987. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.420-6

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência que faça chegar à Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, para todos os efeitos regimentais, a seguinte proposta constitucional:

"Onde Convier: Artigos: ...

"A União destinará, anualmente, quantia nunca inferior a 5% (cinco por cento) de sua renda tributária, para aplicação em programas de construção de pequenos e médios açudes, e de irrigação dos mananciais já existentes, mediante Plano de Aplicação apresentados pelos Estados e Municípios ensejados na Região Nordeste do País.

Justificação

Está provado que o problema maior do Nordeste ainda é a construção de açudes. Agora, não mais os grandes açudes. Estes já estão quase todos construídos, embora não, de todos, aproveitados com programas de irrigação. O de que precisamos é um Programa efetivo de irrigação para os mananciais já construídos e de construção de pequenos e médios açudes, visando à regularização dos rios que há séculos enquadram as águas dos mares. Até hoje não tivemos, no Nordeste, uma Política de Recursos Hídricos. Tudo tem sido feito aleatoriamente, como se não fôssemos filhos de uma mesma Pátria. A solução que propomos: vinculação de recursos para resolver, em definitivo, o problema do Nordeste

Plenário A.N.C. 22 de abril de 1987. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.421-4

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que faça chegar à Comissão do Sistema Tributário a seguinte Proposta Constitucional:

"Onde convier: Artigos

I — Anualmente, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, aplicarão dos recursos a eles destinados:

a) vinte por cento para manutenção e desenvolvimento do Ensino e da Cultura;

b) vinte por cento para a manutenção e desenvolvimento de programas de Saúde e Previdência Social;

c) dez por cento para a manutenção e desenvolvimento de Programas de Reeducação dos Menores Carentes e Deficientes Físicos;

II — Dos valores de todos os tributos arrecadados pela União, cinquenta por cento serão destinados aos Estados, Territórios e Municípios, cabendo trinta por cento aos Municípios e vinte por cento aos Estados e Territórios."

Justificação

Temos que descentralizar a Administração Pública, dando autonomia aos Estados, aos Territórios e Municípios brasileiros. Não se concebe mais que a União seja árbitro supremo de tudo, nesse País. É resquício do autoritarismo que terá que ser abolido, com a Nova Constituição. Espero o aproveitamento desta Proposta Constitucional, por parte de todos os Senhores Constituintes.

Plenário da ANC, 22 de abril de 1987. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.422-2

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, venho requerer a Vossa Excelência que faça chegar à Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a seguinte proposta constitucional:

"Onde Convier: Artigo...

"Os Deputados e Senadores são invioláveis no exercício do seu mandato por suas opiniões, palavras e votos". As Assembléias Legislativas dos Estados e Câmaras Municipais adotarão igual princípio, em favor dos seus membros."

Justificação

O que se pretende com a adoção do princípio da inviolabilidade, quanto às opiniões, palavras e votos dos membros do Poder Legislativo é dar-lhe total independência e autonomia para o exercício dos respectivos mandatos. Essa inviolabilidade há de ser universal. Não teria sentido se não se aplicasse a todos os níveis: municipal, estadual e federal. Daí a nossa preocupação que fique, de logo, claro no texto Constitucional Maior, a fim de que nas futuras Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais não haja omissões.

este é o sentido desta Proposta Constitucional. Plenário da A.N.C., 22 de abril de 1987. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.423-1

Senhor Presidente,
Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que Vossa Excelência faça chegar à Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, a seguinte proposta constitucional.

“Onde Convier: Artigo: ...

“A Lei criará estabelecimentos de crédito especializados, destinados, exclusivamente, ao amparo e ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária, nas regiões subdesenvolvidas do País.”

Justificação

Como se sabe, Senhor Presidente, não há, neste País, nenhum Banco destinado exclusivamente à Agricultura e à Pecuária. Via de regra, os recursos disponíveis para empréstimos, o são, quase na sua totalidade, absorvidos pela Indústria e o Comércio. Não é que sejamos contra tais atividades. Não. Queremos que elas prosperem sempre e sempre. Todavia, entendemos que sem tratamento diferenciado às atividades econômicas primárias, como é o caso da Agricultura e da Pecuária, não teremos o desenvolvimento desejado no Comércio e na Indústria. Este o sentido desta minha proposta Constitucional.

Plenário da A.N.C., 22 de abril de 1987. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.424-9

Senhor Presidente,
Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência que faça chegar à Comissão da Educação e Cultura e à Comissão do Sistema Tributário a seguinte proposta constitucional:

“Onde convier: Artigo: ...

“Nenhum tributo incidirá diretamente sobre os direitos do autor, nem sobre a remuneração auferida através da produção intelectual, artística e cultural”.

Justificação

É da tradição do nosso Direito Constitucional o incentivo para os que fazem o nosso mundo cultural, como os escritores, jornalistas e professores, operários e construtores do nosso patrimônio intelectual. Consideramos justíssima a proposta, que não visa a criar privilégios. Ninguém dá notícias de que haja, neste País, escritores, artistas, jornalistas, professores ricos, em função da remuneração percebida por seu exclusivo trabalho intelectual. Então, a medida, antes de constituir um privilégio, é um incentivo, a que não pode faltar a Nação.

Plenário da A.N.C., 23 de abril de 1987. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.425-7

Senhor Presidente,
Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência que faça chegar à Comissão da Ordem Social a seguinte proposta constitucional.

“Onde Convier: Artigo: .

“É vedada a acumulação de quaisquer cargos, excetos os de Magistrado com um cargo de Professor; de dois cargos de Magistério, de Jornalista, de Médico, de Dentista e qualquer outro da área Médica; ou de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matéria e compatibilidade de horário”.

Justificação

Restabelece-se com esta proposta, “mutatis mutandis”, o que a Constituição de 1946 disciplinava sobre a matéria. As concessões de acumulação se restringiam à área de magistratura, do magistério e do exercício de cargos médicos e paramédicos. Extensiva tal permissibilidade aos cargos técnicos ou científicos com aqueles, desde que respeitadas as compatibilidades de horário e de matéria. Entendemos que o assunto fica melhor disciplinado dessa forma, não ensejando dúvidas de interpretação. Esperamos, pois, a aprovação desta Proposta Constitucional.

Plenário da ANC, 22 de abril de 1987. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado

SUGESTÃO 1.426-5

Senhor Presidente,
Venho, nos termos regimentais, requerer a V Ex^a chegar à Comissão da Organização Eleitoral e Partidária a seguinte proposta constitucional:

“Onde Convier: Artigos:...

“São inelegíveis:

I — O Presidente e o Vice-Presidente da República para os mesmos cargos, desde que o tenham exercido nos últimos seis meses, antes do pleito;

II — Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, o Governador ou Vice-Governador, Intervenores Federais, Ministros de Estado, o Governador do Distrito Federal e Territórios, Ministros dos Tribunais Superiores e Procurador-Geral da República, desde que tenham exercido tais cargos nos últimos seis meses, antes do pleito;

III — Para os Cargos de Governador e Vice-Governador, o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Governador, o Vice-Governador, os Intervenores Federais, Ministros de Estado, Governador do Distrito Federal, Ministros dos Tribunais Superiores e Procurador-Geral da República, Secretários de Estado, Desembargadores, Juizes, Membros do Ministério Público e Prefeitos Municipais, os Comandantes de Regiões Militares, desde que tenham exercido tais cargos nos últimos seis meses, antes do pleito;

IV — Para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, o Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Ministros de Estado, os Desembar-

gadores, Juizes, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, Membros do Ministério Público, os Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais, os Secretários Municipais, desde que tenham exercido tais cargos nos últimos seis meses antes do pleito;

V — Tais inelegibilidades alcançaram, igualmente, as autoridades mencionadas, não importando a condição de titular, efetivo, substituto ou interino, para o exercício dos cargos de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, bem assim seus parentes legítimos ou afins, até o 3º Grau.

Justificação

O nepotismo e a oligarquia têm se constituído em pragas assíduas na nossa história político-administrativa. Poder-se-ia dizer que tem vicejado à solta na nossa República. Na Constituição de 1946 foram tratados com relativo rigor. Todavia, de lá para cá, depois que o capítulo das inelegibilidades passou a ser disciplinado por Legislação Ordinária, alterações foram introduzidas, visando à atenuação de seus efeitos. Urge, pois, com urgência, restaurar a boa prática Constitucional, disciplinando, como deve ser o problema das inelegibilidades, e reduzindo, na medida do possível, a influência do Poder Político na manutenção de privilégios que geram o nepotismo e a oligarquia, de que não tem conseguido se livrar nossa República. Nem a Velha, nem a Nova.

Plenário da A.N.C., 23 de abril de 1987. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.427-3

Senhor Presidente,
Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que faça chegar à Comissão de Organização Eleitoral e Partidária a seguinte proposta constitucional:

“Onde Convier: Artigo:...

I — “O Presidente e o Vice-Presidente da República, serão eleitos, simultaneamente, em todo País, trinta dias antes do término do período presidencial, podendo ser eleito o Presidente por um Partido e o Vice-Presidente por outro, sem qualquer vinculação de votos.”

II — “Substitui o Presidente, em caso de impedimento e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente ou do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.”

III — “Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se a vaga ocorrer na segunda metade do período presidencial, a eleição para um ou outro cargo será feita, trinta dias depois da vacância, pelo Congresso Nacional, na forma que a lei determinar. Em qualquer dos casos, o eleito ou eleitos completarão o período dos seus antecessores.”

IV — "Os mesmos princípios serão adotados para as eleições de Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito."

Justificação

Não se concebe mais a vinculação de votos para cargos majoritários. Temos que acabar com esse sistema que favorece o parasitismo político-partidário. Todos têm que caminhar com os seus próprios prestígios. Daí a autonomia da eleição que propomos restabelecer para Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito. Não mais um dependerá do outro para se elegerem. Cada um por si e Deus por todos. **Ademais:** acabada a vinculação, no caso de vaga um ou outro, ou seja, de Presidente ou Vice-Presidente, de Governador ou Vice-Governador, de Prefeito ou Vice-Prefeito, haverá eleição direta para um ou outro, se a vacância ocorrer na primeira metade do período governamental. Caso ocorra na segunda metade, o preenchimento far-se-á por via indireta. Considero que dessa forma a matéria fique convenientemente tratada.

Por fim, com a eleição realizada trinta dias antes do término do mandato, desaparecerá aquela expectativa enervante para posse dos eleitos. Realiza-se a eleição e com trinta dias ocorrerá a posse dos eleitos.

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, 23 de abril de 1987. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.428-1

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja encaminhada à Comissão de Organização do Estado a seguinte proposta constitucional:

"Onde Convier: Artigo...

"O Vice-Presidente, eleito por escrutínio direto e secreto, exercerá as funções de Presidente do Senado Federal, onde só terá direito a voto de qualidade."

Justificação

A prática adotada pela Constituição de 1946 deve ser restabelecida. Não se pode admitir mais um Vice-Presidente da República ocioso, na expectativa somente de assumir o Poder nos impedimentos e ausências do Presidente. Tais atribuições ficam ressalvadas. Todavia, enquanto não substitua e suceda ao Presidente, o Vice-Presidente eleito preside o Senado, mantém o bom relacionamento entre o Legislativo e o Executivo. Vamos restabelecer o que deu certo.

Plenário ANC, 23 de abril de 1987. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.429-0

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que faça chegar à Comissão da Or-

ganização do Estado, a seguinte proposta constitucional:

"Onde Convier: Artigo...

Incluir nas atribuições do Congresso Nacional a aprovação dos nomes que deverão constituir o Ministério do Poder Executivo."

Justificação

O fortalecimento do Poder Legislativo é compromisso de quantos estejam nesta Assembléia Nacional Constituinte. Tal prestígio é também afetado por suas atribuições. Nada melhor do que se deferir ao Congresso Nacional, Câmara e Senado — a responsabilidade de referendar o nome ou nomes daqueles que vão constituir o Ministério de qualquer governo. É uma maneira de interferência legítima do Poder Legislativo nas ações do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à escolha de seus ministros. Fica a Proposta.

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, 23 de abril de 1987. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.430-3

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, venho requerer a Vossa Excelência que faça chegar à Comissão de Organização do Estado a seguinte proposta constitucional:

"Onde Convier: Artigo...

A imunidade parlamentar conferida aos membros do Congresso Nacional será estendida aos Deputados Estaduais e Vereadores, nos limites de sua jurisdição, e desde a expedição dos respectivos diplomas até o término dos seus mandatos."

Justificação

Entendemos que a responsabilidade é a mesma. Tanto faz o Deputado Federal, o Senador, o Deputado Estadual e o Vereador. Todos estão sujeitos aos mesmos percalços e dificuldades no exercício de seus mandatos, diferenciado quanto ao universo em que se desenvolve, todavia, igual no que diz respeito à importância e repercussão. Daí a necessidade de proteção uniforme. Nem mais, nem menos: o mesmo tratamento ao desempenho do Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador.

Plenário ANC, em 23 de abril de 1987. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.431-1

Estabelece princípios e normas da legislação desportiva.

I — Inclua-se no que couber:

Art. São princípios e normas cogentes da legislação desportiva:

I — a autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto a sua organização e funcionamento internos;

II — a destinação de recursos públicos para promover o desporto educacional e o desporto de alto rendimento;

III — a criação de benefícios fiscais específicos para fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos;

IV — a admissão das ações relativas à disciplina e às competições desportivas no Poder Judiciário, somente dar-se-á após esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva que terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Justificação

Está indubitavelmente superado conceituar a Constituição de um país como simples estatuto jurídico da repartição do Poder do Estado e garantias dos direitos e liberdades. Hoje, Constituição é também Estatuto da organização da vida econômica, social e cultural, sendo abominada uma Lei Fundamental que não discipline estas relações. Afonso Arinos ensina que o campo da teoria constitucional é "ilimitado e acompanha o progresso permanente do Estado". Parece predominar entre juristas a preocupação para que o novo texto constitucional do Brasil contenha somente o "essencial", ficando muitas matérias para leis complementares e ordinárias. Com efeito não se pode desejar que a oitava Constituição brasileira seja uma enciclopédia legislativa mas, também, a pretexto de se procurar a síntese, não se deve marginalizar matérias de alto interesse sócio-econômico-cultural como o desporto. É sabido que nas Constituições de inúmeros países constam dispositivos que poderiam ser considerados supérfluos, mas que dizem de perto da história, costumes e relevância na vida de cada um. A Constituição suíça, por exemplo, contém disposições concernentes ao abate ao gado; a chinesa assegura no art. 45 o "direito de o cidadão escrever nos "dazibão" (jomais de parede); a americana, no art. II, reconhece o direito dos cidadãos ao uso e porte de armas"; a Constituição mexicana (art. 123, XXX) alude a "construção de casas baratas e higiênicas"; a Constituição iugoslava (art. 183) restringe a liberdade de deslocamentos aos cidadãos para "impedir a propagação de doenças infecciosas"; a Constituição espanhola no art. 148 §§ 11 e 14 outorga explicitamente competência legislativa às comunidades autônomas com referência à "pesca de mariscos" e "artesanato". Na observação dessa curiosa exemplificação de diversas normas constitucionais ressalta a urgente necessidade de concretização constitucional do desporto, por estar na raiz da realidade social brasileira, além de ser um fator positivo, altamente educacional. O desporto é uma atividade que, sem dúvida nenhuma, impregna a cultura moderna e a vida quotidiana como um dos pontos de referência e convergência na vida do brasileiro.

Como atividade do desporto tem uma complexa natureza pois, é paixão para os espectadores, divertimento para os que praticam como lazer, profissão para os que o disputam como competição, negócio para os que o exploram e obrigação/investimento para o Estado que o apóia.

Por isso não se pode tergiversar que as pedras fundamentais do edifício jurídico-esportivo nacional sejam fincadas na Constituição "a norma das normas e a forma das formas". O esporte fascina o público pelo que veicula de igualdade e possibilidade de exercer escolhas de exercer a liberdade. Ademais, enquanto atividade da sociedade, o desporto é a própria sociedade, exprimindo-se por meio de uma certa perspectiva de regras, relações, objetos, gestos, ideologias, etc., responsável, em alguns momentos, por uma quase "união nacional". E como uma das forças vivas da sociedade brasileira o desporto não pode permanecer menosprezado pela normatividade constitucional brasileira, até porque a Constituição deve ser o espelho do público e da realidade. Assim, é inconcebível excluir do estatuto maior preceitos desportivos fundamentais em face de sua abrangência humana e universal. Do mesmo modo, os princípios e normas da legislação desportiva não podem ficar a mercê de legislação ordinária, sem parâmetros ou normas cogentes que inseridas no texto constitucional representem a expressão da vontade desportiva do país, manifestada em audiência dos mais variados segmentos da sua comunidade e submetida aos delegados que o povo ungiu para, em seu nome, elaborar para o país Lei fundamental que discipline o respeito permanente e a vontade popular.

O direito desportivo brasileiro existe, embora durante muito tempo o desporto e o direito ignoraram-se, permanecendo como dois fenômenos isolados e apartados entre si. A sua contestura, todavia, tem-se amoldado as mais diversas variações, vez que emanam dos poderes próprios das autoridades e organismos governamentais que as editam ao seu arbítrio.

Por isso tem limitado a autonomia de entidades desportivas dirigentes e o esporte no Brasil é considerado de fundamental importância apenas na retórica e nos discursos, sendo tímida a destinação a ele de recursos, inclusive dos auferidos com a Loteria Esportiva.

Há, pois, indispensável dever dos Constituintes de incluírem, no Título VI, que versa hoje sobre Família, Educação e Cultura, o desporto e nele estabeleçam que em sua legislação ficará assegurada a autonomia das entidades desportivas quanto a sua organização e funcionamento; a destinação de recursos públicos para fomentar sua prática e a criação de benefícios fiscais para promovê-las, até porque na prática existem normas que as estipulam hoje. Deputado **Aécio de Borba**.

SUGESTÃO Nº 1.432-0

Dos Direitos do Homem

Art. Todo cidadão tem direito ao **habeas data**, sempre que necessitar de informações sobre sua pessoa, constantes de órgão da administração pública, direta ou indireta, ou de empresa privada.

Justificação

O **habeas data** representa uma conquista no sentido de assegurar a plenitude da privacidade

e do direito de defesa ao cidadão, ao mesmo tempo limitando a ação discricionária, lesiva à honra individual, de órgãos da administração pública direta ou indireta, assim como de empresa privada, que exploram as informações sobre pessoas.

No âmbito da administração pública, incontáveis são os casos de cidadãos idôneos, de reputação ilibada, que tiveram, nos últimos vinte e dois anos, seus direitos civis e políticos gravemente prejudicados, ao lhes serem sumariamente denegadas as informações essenciais para a própria defesa.

Como exemplo do abuso da sonegação de informações, na esfera da iniciativa privada, temos os chamados serviços de proteção ao crédito e de cadastramento bancário, os quais comercializam as mesmas fichas de informações pessoais que sonegam ao interessado.

A justificativa da instituição do **habeas data**, encontra-se, também, na própria evolução tecnológica, que criou situações de violação da privacidade até recentemente inexistentes.

Com efeito, hoje constroem-se teleobjetivas que surpreendem o cidadão em locais quase inatingíveis, microssores registram a presença humana em ambientes aparentemente indevasíveis, sofisticados engenhos de escuta telefônica funcionam até mesmo quando o aparelho não está sendo usado e iniciam a gravação automática de chamadas, microfones supersensíveis captam conversações à distância e receptores por meio de raio laser penetram as vidraças de portas e janelas para bisbilhotar a vida alheia. Atualmente ocorre, por via da ação das entidades de informação, o que o jurista Cândido Mendes, com muita propriedade, chama de "raptos da alma".

O instituto do **habeas data** faz-se, pois, necessário, para assegurar o direito de privacidade, não só no lar (que graças aos referidos engenhos de escuta e vigilias, deixou de ser o "reduto inviolável"), mas também, onde quer que o indivíduo se encontre.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — **Agassiz Almeida**, Constituinte.

SUGESTÃO Nº 1.433

Art. Todo cidadão ou entidade, poderá através de ação popular, acionar dirigentes de órgãos públicos a prestar contas de sua gestão, sem ônus judicial, nos seus foros competentes.

Justificação

Este dispositivo visa assegurar a participação da comunidade na fiscalização da gestão dos órgãos públicos, desordenados e malbaratados por grande número de administradores por este país.

A Constituição, ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte deve fixar, como fundamento imperativo, a participação da comunidade, fiscalizando o emprego dos dinheiros públicos.

Por este país, desandam-se, às dezenas, administradores que desviam criminosamente recursos públicos para fins de enriquecimento ilícito.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — **Agassiz Almeida**, Constituinte.

SUGESTÃO Nº 1.434-6

Art. Os dirigentes da administração direta e indireta ficam obrigados a prestar contas de suas gestões anualmente ao Poder Legislativo e mensalmente divulgar e discriminar as despesas e receitas em órgãos de comunicação social.

Parágrafo único. Os Tribunais de Contas ficam sujeitos à supervisão do Poder Legislativo, nas esferas de suas respectivas competências.

Justificação

No Brasil, a Administração Pública, por falta de um rígido e disciplinado ordenamento de suas atividades, sobretudo na aplicação do dinheiro público, alcançou nestas últimas décadas situações inomináveis, e deram-se as mãos a irresponsabilidade e a corrupção. Em muitos casos, desfecha-se o império do absurdo, no malbaratamento de recursos públicos, deslavadamente, à face da comunidade, e recebem por prêmio a impunidade.

Por estes fatos desabonadores, o povo começa a descreer das instituições democráticas, que se alicerçam no respeito à lei e no livre poder de crítica e de fiscalizar.

Este dispositivo visa assegurar aos dirigentes da Administração Pública o respeito ao patrimônio e recursos pertencente à comunidade.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — **Agassiz Almeida**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.435

Art. O Brasil garantirá o direito de asilo aos perseguidos em razão de lutas pela democracia, pela paz, pela justiça e pelos direitos humanos, e não expulsará asilados políticos para país que o persiga.

Justificação

Atualmente, a luta pela democracia tornou-se universal, transcendendo fronteiras geográficas para se projetar como um dever do próprio homem na sua dimensão universal.

O Brasil deve se projetar no cenário mundial com uma constituição democrática e progressista, que se ajuste aos graves desafios da conjuntura presente.

O asilo político é uma conquista internacional do direito dos povos, que lutam pela democracia, pela justiça e pela liberdade.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987.

SUGESTÃO Nº 1.436-2

Art. Institui a "universidade aberta", sob diretriz do Ministério da Educação.

Justificação

A educação é um processo representado por toda e qualquer influência sofrida pelo indivíduo, capaz de modificar-lhe o comportamento.

A auto-educação se caracteriza pela participação intencional da pessoa no processo educacional, ou seja, pela iniciativa do próprio sujeito em procurar influências capazes de lhe modificar o comportamento e submeter-se a elas.

O período de vida durante o qual o indivíduo se dedica ao recebimento da ação educativa não cessa de aumentar. Hoje, a educação não é mais privilégio e necessidade apenas das crianças e dos jovens. Tornou-se imposição também das gerações adultas que, através da educação permanente, já se vão habituando às novas e progressivas e freqüentes reciclagens.

Não só no Brasil, mas em todo o mundo, a educação hoje se defronta com o problema da exploração estudantil, que exige das instituições de ensino um esforço superior às suas possibilidades, tanto no campo das finanças, como no de recursos humanos e de instalações.

No caso brasileiro, onde a pressão por ensino superior continua crescendo aceleradamente, há universidades federais que já alcançam 30, 40 e até 50 mil alunos. Com vários campi, e uma estrutura administrativa, bastante complexa, essas instituições sofrem problemas de toda natureza, que desvirtuam os seus objetivos e a sua destinação.

A inovação britânica conhecida como *open university* (universidade aberta) foi a solução encontrada na Inglaterra para as constantes solicitações de criação ou ampliação de universidades. Consiste em cursos por correspondência, integrados com programas de rádio e televisão, e em escolas residenciais de verão. Os estudantes são em geral maiores de 21 anos, que têm empregos em regime de tempo integral. Além de sua sede central em *Walton Buckinghamshire*, a *open university* dispõe de 12 sedes regionais que administram cerca de 200 centros de estudos através do país.

No Brasil já não se pode permitir a proliferação de escolas superiores excessivas.

"Universidade aberta" é sinônimo de "liberdade com responsabilidade."

Precisamos acreditar na capacidade do estudante brasileiro e na possibilidade de se formar bons pesquisadores pela auto-educação.

A instituição da "universidade aberta" no Brasil já conta com a experiência pioneira dos Tele-cursos de 1º e 2º graus, levados ao ar pela Rede Globo e elogiados no mundo inteiro.

O educador Lauro de Oliveira Lima, em sua obra "Mutações em educação segundo McLuhan", afirma:

"...Tudo leva a crer — e de certa forma o fato já está ocorrendo — que a educação passará a ser uma auto-educação, sendo colocados no contexto os "meios" de que se servirão os alunos para sua atividade auto-educativa. Desta forma, todos poderão desenvolver, isoladamente ou em grupos, um processo educativo em massa, independentemente da presença do professor e da existência de escolas".

A educação — sobretudo a de adultos — utiliza cada vez mais os meios de comunicação de massa (imprensa, rádio, televisão).

Na Austrália, na Nova Zelândia, no Canadá, os cursos por correspondência são complementados, desde muito, com programas radiofônicos regulares. O mesmo ocorre no Japão, onde os programas radiofônicos (desde 1951) e os programas televisados (desde 1961) são elementos essenciais do estudo por correspondência.

Na Itália, o *Centro di Telescuola* oferece o currículo para o ensino secundário, além de um programa de alfabetização ("Nunca é tarde demais") de grande sucesso.

A UNESCO tem ajudado vários países (Senegal, Fogo, Polônia, Índia) a implantarem projetos-piloto de educação de adultos por rádio ou televisão.

É impossível atender à demanda escolar, nas proporções atuais. Escolarizar todo mundo seguindo o modelo tradicional ultrapassa de muito a soma de recursos materiais e humanos com que conta a maioria dos países, especialmente os que ainda estão em processo de desenvolvimento. A única saída está na educação permanente, em todos os níveis, com o emprego dos meios de comunicação de massa.

A instituição da "universidade aberta" no Brasil parece-nos a única medida capaz de atender às constantes solicitações de ampliação do ensino universitário no País, com barateamento nos custos do ensino superior e a capacidade de formação de bons pesquisadores.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — **Agassiz Almeida**, Constituinte.

SUGESTÃO Nº 1.437

Para constar do texto constitucional onde couber.

Assunto: Isenção de tributos.

É vedado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

— Equipamentos, instrumentos e material de consumo médico, paramédico e odontológico, quando destinados às Prefeituras Municipais.

— Veículos destinados a transporte de enfermos, coleta de lixo, policiamento e corpos de bombeiros, a serem utilizados pela administração pública Federal, Estadual e Municipal.

Justificação

Baixar os custos e permitir maior acesso ao consumo e ao uso pela administração pública de menor capacidade financeira.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.438

Para constar do texto constitucional onde couber.

São eleitores os brasileiros que, à data das eleições, tenham completado dezesseis anos, alistados na forma da lei.

Justificação

Hoje não votam os maiores de 16 anos nem os militares que sejam cabos e soldados das Forças armadas, das polícias militares e bombeiros. Mas todos sabemos que a partir de dezesseis anos o jovem brasileiro já tem noção política do fenômeno social, seja ele civil ou militar. O militar, mesmo sendo cabo ou soldado, por acaso, não será um cidadão? Não há, portanto, por que discriminar a ambos. Que sejam eleitores.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.439

Para constar do texto constitucional onde couber.

"Todas as pessoas têm o direito de tomar conhecimento do que constar de registros, fichários e arquivos mantidos pelo Poder Público a seu respeito, bem como do fim a que se destinam essas informações, podendo exigir a sua atualização ou a retificação de dados.

Essas informações só poderão ser utilizadas para fins estatísticos, vedado qualquer outro, especialmente sobre a vida privada, a fé religiosa ou as convicções político-filosóficas."

Justificação

Enaltecer a democracia através das garantias à privacidade de todos os brasileiros.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.440

Para constar do texto constitucional onde couber.

"A União aplicará, pelo prazo de trinta anos, a partir de 1988, trinta por cento do produto da arrecadação tributária estimada para exercício, na Região do Nordeste, dos quais cinquenta por cento destinar-se-ão aos programas de saúde, educação e hídricos. Os referidos recursos serão distribuídos com equanimidade ao desenvolvimento regional."

Justificação

Tirar o Nordeste da miséria em que vive
Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.441

Para constar do texto constitucional onde couber:

"Trinta dias após a promulgação da Constituição Federal as Assembléias Legislativas dos Estados serão, automaticamente, investidas de Poderes Constituintes com a finalidade de elaborarem as Constituições Estaduais."

Justificação

A transformação das atuais Assembléias Legislativas em Constituintes Estaduais, após a promulgação da nova Constituição Federal, é uma forma de definir, desde logo, a postura dessas Colendas Casas de Leis, em face, da necessidade de adaptação à nova sistemática que ocorrerá em todo o país, após encerrados os trabalhos da atual Assembléia Nacional Constituinte.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.442

Para constar no texto constitucional onde couber:

"Em qualquer hipótese o aposentado pelo sistema previdenciário ou pelo Poder Público não poderá perceber provento inferior ao salário mínimo."

Justificação

Atualmente a Constituição e o conjunto de leis e regulamentos pertinentes já protegem o trabalhador e o servidor público, todavia isto não acontece na prática. Tanto é verdade que os aposentados são obrigados a ir buscar na Justiça — onde geralmente ganham todas as causas no Tribunal Federal de Recursos — a diferença dos seus proventos que lhes são negados pela Previdência e pelo Executivo. É preciso definir.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.443

Para constar do texto constitucional, onde couber:

"Depende de prévia aprovação do Congresso Nacional a construção de quaisquer obras viárias e análogas, nos parques nacionais, nas reservas indígenas, nas reservas florestais e em santuários ecológicos de reconhecido valor ambiental."

Justificação

Para que o Congresso mantenha melhor controle sobre o meio ambiente nacional.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.444

Para constar do texto constitucional, onde couber:

"A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, tanto na administração direta como indireta, inclusive fundações, empresas públicas ou de economia mista.

— Vedada a acumulação de qualquer natureza.

— Nenhum concurso público terá validade superior a dois anos improrrogáveis.

— As nomeações serão feitas pelos Presidentes dos respectivos Poderes, inclusive para Ministro do Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores."

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.445

Para constar do texto constitucional onde couber:

"Os recessos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão estabelecidos pelas respectivas Mesas Diretoras em reunião conjunta, ouvida representação dos funcionários de ambas as Casas, conforme definição contida no Regimento Comum, no segundo semestre de cada ano para vigorar no ano seguinte."

Justificação

Não se compreende que o trabalhador tenha 30 dias de férias anuais e os parlamentares desfrutem de 120 dias. Mesmo porque os atuais recessos são baseados em estudos antigos, do tempo em que se precisava de meses para chegar-se à sede do Parlamento — a Capital da República — de navio ou outros transportes morosos. Hoje as distâncias estão consideravelmente diminuídas com o avião e com outros transportes igualmente rápidos, não se justificando, portanto, recesso tão longo.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.446

Para constar do texto constitucional onde couber:

"Compete à União organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal subordinada ao Ministério da Justiça, com a finalidade de executar o patrulhamento das estradas federais e auxiliar nos demais procedimentos peculiares."

Justificação

É preciso definir e dar poderes de polícia à Polícia Rodoviária Federal, face à importância e, por vezes, à gravidade de sua ação.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.447

Para constar do texto constitucional onde couber:

"Criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada unidade da Federação."

Justificação

Agilização da Justiça do Trabalho de segunda instância.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.448

Para constar do texto constitucional onde couber:

Imunidade de Parlamentares.

"Os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais e os Vereadores gozarão das mesmas garantias e das mesmas imunidades no âmbito das suas respectivas jurisdições parlamentares.

Os Senadores e os Deputados Federais serão julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e os Deputados Estaduais e os Vereadores, pelos Tribunais de Justiça do Estado.

Justificação

A medida faz parte do fortalecimento do Parlamento em todas as esferas do Poder. Ninguém desconhece que o Vereador é a base fundamental do Poder Legislativo e nem por isso goza de prerrogativas, até mesmo no Município onde atua. Impõe-se o respeito do parlamentar de qualquer esfera."

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.449

Onde touber:

Eleições diretas para o Governo do Distrito Federal e para os Conselhos Comunitários das Regiões Administrativas, 90 dias após a promulgação da Constituição pela Assembléia Nacional Constituinte."

Justificação

Eleições diretas para o Distrito Federal é uma necessidade reclamada por quase a totalidade dos seus habitantes. Não há o que contestar.

Aproveite-se o ensejo e criem-se os Conselhos Comunitários, que serão os representantes das Regiões Administrativas, à guisa de Câmara de Vereadores.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.450

Onde couber:

"Nenhum contrato, convênio, acordo ou qualquer outro documento de empréstimo externo ou interno, bem como transferência tecnológica ou científica, e de cooperação mútua que envolvem recursos financeiros com entidades ou países estrangeiros sem que haja sido aprovado, previamente, pelo Congresso Nacional."

Justificação

Esta deve ser uma das prerrogativas do Congresso Nacional para ser em toda a sua plenitude. Brasília, 22 de abril de 1987. — **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.451

Onde couber:

"Não perde o mandato o Senador, o Deputado Federal, o Deputado Estadual e o Vereador investido nos cargos e funções públicas, inclusive em empresas de economia mista ou pública ou quando licenciado por motivo de doença, ou para tratar de interesses particulares por um período igual ou superior a 120 dias. Salvo para tratamento de enfermidade, perderá integralmente os subsídios, vantagens e auxílios de qualquer natureza, cabendo a percepção pecuniária total ao suplente que o substituir."

Justificação

Manter a moralidade parlamentar no mais alto nível de respeito e credibilidade.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.452

Onde couber:

"Para instalação de usinas nucleares, lei complementar estabelecerá a forma plebiscitária de consulta prévia às populações afetadas direta ou indiretamente, a ser feita sob a orientação da Justiça Eleitoral."

Justificação

Elementar respeito ao cidadão, conhecendo-se, como se conhece, os efeitos danosos de acidentes em usinas de energia nuclear em todo o mundo.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.453

Onde couber:

"Art. 1º São inelegíveis, salvo se se desincompatibilizarem por afastamento definitivo do cargo que ocupam, os Ministros de Estado, Secretários-Gerais e Secretários, Secretários Estaduais e Municipais, Diretores-Gerais e Diretores, Superintendentes e Coordenadores, ou quaisquer outros cargos e funções equivalentes de Direção e Assessoramento, no Poder Executivo e no Judiciário, inclusive os Magistrados e os membros do Ministério Público, os das Fundações e os da administração pública direta e indireta, inclusive bancos oficiais. Afastamento: 12 meses anteriores à data do pleito.

Art. 2º São inelegíveis o Presidente e Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Territórios e Distrito Federal, e os Prefeitos e Vice-Prefeitos para quaisquer cargos eletivos no período imediatamente seguinte à conclusão dos seus mandatos."

Justificação

A moralidade da administração pública porque, seja como for, influi, direta ou indiretamente, nas eleições.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.454

Onde couber:

"Institui o regime parlamentarista como forma de governo para a República Federativa do Brasil, a partir das eleições gerais do segundo domingo de novembro de 1998."

Justificação

O regime parlamentarista que propomos pode ser misto, híbrido, semiparlamentar, contanto que divida as atribuições e as responsabilidades do Chefe de Estado e do administrador com o Parlamento.

Entendemos que o legislador constituinte deve espelhar-se nos regimes sólidos onde os partidos políticos e o Parlamento são consistentes.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.455

Onde couber:

"Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou ao serviço rural ou a outros encargos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional, nos termos e sob as penas da lei.

Lei complementar disporá sobre o serviço rural que será prestado alternativamente com o serviço militar, gerando os mesmos efeitos legais.

As mulheres e os que, por motivos religiosos, não possam prestar o serviço militar ficam obrigados ao serviço rural na forma da lei."

Justificação

O serviço militar é tão necessário à formação do jovem quanto a escola. Do mesmo modo, o serviço rural poderá vir a ser tão necessário ao desenvolvimento cultural e econômico da juventude e ao progresso do País, pela formação de uma consciência dos salutaros efeitos que provocará, como o serviço militar.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.456

Onde couber:

"Eleições gerais no Brasil no segundo domingo de novembro de 1990 para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senadores, Deputados Federais, Governadores e Vice-Governadores, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vice-Prefeitos e Vereadores.

— Posse no primeiro domingo de janeiro de 1991.

— Mandato de quatro anos para todos.

— Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos a 15 de Novembro de 1988 terão seus mandatos findos no primeiro domingo de janeiro de 1991."

Justificação

Compatibilização das datas eleitorais e coincidência de mandatos.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 1.457

Onde couber:

"O mandato dos membros das Mesas Diretores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal será de um ano, proibida a reeleição."

Justificação

Tomar mais democrática a administração de ambas as casas do Congresso Nacional, e dar oportunidade a maior número de Parlamentares, igualmente capazes e competentes para exercer esses honrados cargos.

Brasília, 22 de abril de 1987. — Deputado **Albérico Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº S01.458-3**"TÍTULO****Dos Municípios**

Art. Os Municípios são entidades territoriais autônomas política, administrativa, legislativa e financeiramente. Reger-se-ão de acordo com esta Constituição e com as leis fundamentais que adotarem.

Art. Lei complementar definirá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta à população, para a criação de Municípios

Art. A autonomia municipal será respeitada e garantida:

I — pela eleição direta de prefeito, vice-prefeito e vereadores, realizada simultaneamente em todos os Municípios. Em nenhuma hipótese será admitida a nomeação de prefeito ou vice-prefeito pelo Estado ou pela União;

II — pela legislação e administração próprias, no que se refere ao seu interesse específico, principalmente quanto à decretação e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas, à organização dos serviços públicos locais e à organização do território municipal.

Art. No âmbito do território do Município, o vereador gozará de imunidades e seu mandato será inviolável, salvo em casos de flagrante crime inafiançável.

Art. Os vencimentos do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores serão estabelecidos pela Câmara Municipal, ao final de cada legislatura, para a legislatura seguinte, dentro dos limites impostos pelas disponibilidades financeiras do Município e observadas as normas e critérios fixados pela Constituição do Estado.

Art. Respeitada a proporcionalidade com a população do Município, o número de vereadores será no mínimo 9 e no máximo de 21 nos Municípios de até um milhão de habitantes; e no mínimo de 25 e máximo de 61 nos Municípios acima de 1 milhão de habitantes

Art. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios deverá ser feita pela Câmara Municipal, auxiliada pelo Conselho de Contas e do Controle Externo Estadual

Art. A intervenção do Estado no Município será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando houver sido comprovada a prática de atos de corrupção, desmandos na condução da ad-

ministração municipal ou atos lesivos ao patrimônio público.

§ 1º A intervenção poderá ser solicitada pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores e deverá ser aprovada por 2/3 da Assembléia Legislativa Estadual.

§ 2º No caso de a intervenção implicar perda do mandato do prefeito e do vice-prefeito deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

Art. Lei complementar definirá normas para a criação de região metropolitana e de distritos especiais que exigirem administração própria.

Art. A União é obrigada a repassar para os Municípios, através do Fundo de Participação dos Municípios, 30% do produto da arrecadação dos impostos federais.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá as normas que regularão o repasse referido neste artigo, de acordo com proporcionalidade entre os municípios, segundo critérios de superfície, população, produção e consumo "

Justificação

Os Municípios são atualmente o elo mais débil do sistema federativo brasileiro, tanto no que se refere aos aspectos políticos quanto aos econômicos e administrativos. A excessiva centralização de poderes na União e a concentração da riqueza, através de um sistema tributário distorcido e injusto, esvaziaram quase que totalmente os Municípios como pilares da Federação e instâncias onde se exercem os mais elementares direitos da cidadania.

A autonomia municipal foi tornada em letra morta nos anos em que imperou no País a ditadura militar. Nas capitais e estâncias hidrominerais foi cassado do direito de voto para a escolha do Executivo local. Além disso, o regime autoritário criou as chamadas áreas de segurança nacional, verdadeira intervenção de caráter militarista em importante e populosas cidades, onde os prefeitos também passaram a ser nomeados, tolhendo inteiramente os direitos políticos dos habitantes.

A sociedade brasileira tem manifestado em diferentes ocasiões o anseio à conquista da autonomia municipal. Grande tem sido a luta de diversos setores políticos e sociais pelo aumento da capacidade de arrecadação financeira dos municípios

É nesse sentido que apresentamos a proposição em anexo, na qual ganham destaque os dispositivos que instituem a autêntica autonomia, que limitam o poder de intervenção da União e dos Estados na esfera municipal e que redistribuem o produto da arrecadação de impostos federais, favorecendo os municípios

Aldo Arantes — Edimilson Valentin — Haroldo Lima — Eduardo Bonfim.

SUGESTÃO Nº 1.459-1**"TÍTULO****Da Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Art. A fiscalização financeira e orçamentária da União, inclusive a Presidência da República, o Governo e as Forças Arma-

das, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos por lei.

Art. A fiscalização financeira e orçamentária do Congresso Nacional será exercida pelo Conselho de Contas e do Controle Externo, que atuará como órgão auxiliar.

§ 1º Caberá ao Conselho de Contas e do Controle Externo as seguintes atribuições:

I — apreciar, julgar e dar parecer sobre as contas do Presidente da República;

II — apreciar, julgar e dar parecer sobre as contas do Governo, inclusive das Forças Armadas;

III — realizar auditorias preventivas com a finalidade de melhorar o desempenho do serviço público;

IV — propor ao Congresso Nacional a reformulação, incorporação ou extinção de órgãos públicos;

V — acompanhar as licitações públicas feitas na área federal, podendo propor sua interrupção, em qualquer fase do processo, quando detectar irregularidades;

VI — registrar os contratos públicos; e

VII — apreciar, julgar e dar parecer sobre as contas do Poder Judiciário

§ 2º O Regimento do Conselho de Contas e do Controle Externo será elaborado e aprovado pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados pelo Congresso Nacional, entre brasileiros natos de notável saber jurídico e contábil.

§ 4º A lei disporá sobre a organização do Conselho de Contas e do Controle Externo.

§ 5º O Conselho de Contas e Controle Externo tem sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional."

Justificação

O atual sistema de fiscalização financeira e orçamentária esbarra em algumas distorções gritantes. O controle externo, atribuição do Congresso Nacional, é exercido pelo Tribunal de Contas da União. Como parte da estratégia de retirada das prerrogativas e dos poderes do Congresso, no entanto, deu-se autonomia ao Tribunal, desvirtuando-se, assim, sua função.

É comum ouvir que tal conta foi "aprovada" pelo Tribunal ou por aquele órgão "rejeitada". A função desse órgão de controle externo, no entanto, é de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização financeira e orçamentária do Poder Executivo e do Judiciário. É uma função auxiliar, portanto.

Por essa razão, propomos inclusive a mudança do seu nome para Conselho de Contas e do Controle Externo. A mudança não é apenas formal. O que se pretende é repor a verdadeira finalidade desse órgão, não raro confundida com a da Justiça Superior. O fato de julgar as contas e sobre elas dar parecer não dá a esse órgão o poder de um tribunal, nem as Constituições anteriores pretendiam isso.

Além das funções tradicionais desse órgão auxiliar do Congresso Nacional, propomos que te-

nha uma função mais ampla, realizando plenamente o controle externo das contas do Governo, inclusive das Forças Armadas. O órgão deve ser dotado de condições, com recursos humanos, técnicos e financeiros, para realizar auditorias preventivas com a finalidade de melhorar o desempenho da máquina administrativa do Estado, reduzindo seus custos. — **Aldo Arantes — Edmilson Valentim — Eduardo Bonfim.**

SUGESTÃO Nº 1.460-5

TÍTULO

Das Disposições Transitórias

Art. Fica criado o Estado de Brasília, que compreenderá o Distrito Federal, como município neutro, as cidades-satélites e os municípios circunvizinhos.

§ 1º O Distrito Federal abrangerá o Plano Piloto, numa extensão de 1.100 quilômetros quadrados

§ 2º Os municípios circunvizinhos farão parte do Estado de Brasília desde que concordem, através de plebiscito.

Art. A população do Estado de Brasília elegerá, nos termos da lei, governador, vice-governador, membros da Assembléia legislativa, prefeitos, membros da Câmara de Vereadores e parlamentares federais.

§ 1º O Distrito Federal terá prefeito, membros da Câmara de Vereadores e deputados federais eleitos pela sua população.

Art. A população do Estado de Brasília definirá, através de plebiscito, a localização da sede do governo estadual.

Art. Lei Complementar definirá, no prazo de seis meses, a partir da publicação desta disposição transitória da Constituição, as condições de implantação do Estado de Brasília, inclusive a dotação de recursos da União para tal fim, e os mecanismos de relacionamento do Distrito Federal com o novo Estado.

Art. As primeiras eleições para governador, vice-governador, Assembléia Legislativa, prefeitos e câmaras de vereadores serão realizadas no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro de 1989 para um mandato coincidente com o atual mandato dos governadores, vice-governadores, deputados estaduais, prefeitos e vereadores."

Justificação

A questão do Distrito Federal vem sendo tratada com descaso pelos governos que têm-se sucedido, por nomeação, na sua administração e pelo Governo Federal. Brasília é uma cidade concebida de acordo com uma concepção moderna, que encantou o mundo e que é exemplo para novos projetos urbanísticos. Esse fator, porém, esconde os problemas de uma comunidade que não vive de romantismos, de palácios e monumentos.

A concepção urbanística de Lúcio Costa, merecedora de louvores e de aplausos, surgiu a partir de algumas definições, de um perfil traçado para a nova capital do Brasil, quando foi tomada a decisão de construí-la. O plano urbanístico foi concebido com base na previsão de que a nova capital teria, no ano 2000, uma população de 500 mil habitantes. No entanto, o DF já ostenta hoje uma população de 1,6 milhão de habitantes, dentro de seus limites.

O problema assume proporções gigantescas, a ponto de já se ter uma representação do DF no Congresso Federal, com oito deputados federais e três senadores, eleitos em 15 de novembro passado. Essa medida já foi um reconhecimento da necessidade que o DF enfrenta a falta de canais de comunicação com o Estado. O crescimento do DF e a forma de administrá-lo utilizada até agora revelam uma defasagem gritante diante da realidade que se vive.

A partir da própria Cidade Livre, hoje Núcleo Bandeirante, já ficou caracterizada a impossibilidade de

se conter a nova capital dentro das previsões urbanísticas que se previa. A Cidade Livre era para ser extinta na época da inauguração de Brasília, mas não o foi. Muito pelo contrário. Aqueles pioneiros que ali se haviam instalado mantiveram ali um núcleo habitacional sólido, condizente com a realidade que viviam, embora fora dos planos

A cidade-satélite de Taguatinga também nasceu assim. Nasceu da necessidade de trabalhadores que, construindo uma nova e bela cidade, dela se viam aliados. A exceção de Brazlândia e Planaltina, localidades já existentes quando da construção da nova capital, as demais cidades-satélites surgiram por força de uma realidade que exigia a abertura de novos espaços

Vale lembrar que o DF, quando sua criação foi aprovada pelo Congresso Nacional, acabou ficando com uma dimensão bem inferior aos 14.000 Km² que se previa. Acabou ficando com uma área de, exatamente, 7.782,80 Km². Hoje, o que a realidade revela é que boa parte da população do DF, assim caracterizada por viver em função dessa unidade da Federação, mora fora dos seus limites.

Especialmente no limite sul do DF, onde situa-se o município goiano de Luziânia, foram construídos inúmeros núcleos habitacionais, como o Novo Gama, Pedregal, Céu Azul, Valparaíso, Cidade Ocidental e outros. Esses núcleos habitacionais existem em função do DF. São verdadeiras cidades-dormitórios, que abrigam uma população cuja atividade econômica é desenvolvida umbilicalmente com o DF. Mas isso não ocorre apenas com os novos conglomerados urbanos, criados por conta da necessidade de ampliar as possibilidades de moradia para uma população crescente.

Cidades mais antigas, seculares, como é o caso de Luziânia e Formosa, para citar dois exemplos, também vivem muito mais atreladas ao DF do que ao Estado de Goiás — exceto em períodos eleitorais. Nessas ocasiões, os votos ali existentes (Luziânia é, hoje, o terceiro maior colégio eleitoral de Goiás) são disputados com promessas que nunca são cumpridas.

Em qualquer uma das cidades circunvizinhas ao DF, os principais serviços públicos são man-

tidos pelo Governo do DF. Os telefones são da Telebrasil, o saneamento básico é bancado pelo GDF e assim por diante. Na hora do recolhimento de impostos, especialmente o ICM, porém, os tributos vão para Goiás. Cria-se, assim, uma situação deveras confusa, que a todos prejudica.

Embora assumindo a implantação de parte do equipamento comunitário dessas aglomerações urbanas, o GDF o faz de forma deficiente, precária até. No campo dos serviços públicos, então, a questão ganha dimensões dramáticas. É o caso da segurança pública, por exemplo.

O Estado de Goiás, até pela distância que essas aglomerações estão da Capital, pouca atenção dedica a essas áreas. Com isso, criou-se a chamada **terra de ninguém**, onde os crimes são cometidos sem nenhuma punição e onde a própria polícia do DF, conhecida nacionalmente pela sua truculência, costuma despejar os cadáveres frutos de ações do Esquadrão da Morte local

A sofrida população do DF acaba arcando com a manutenção dos serviços que, embora de maneira precária, são prestados aos seus vizinhos. Ainda mais: é do orçamento do GDF que saem os recursos para manter os sofisticados equipamentos urbanos necessários à hospedagem, em Brasília, do Governo Federal. E nenhum órgão público paga o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por exemplo.

Não há dúvidas de que essa situação precisa mudar. E não mudará com a simples eleição direta do governador e de um Poder Legislativo local, embora esse já seja um avanço em relação à situação calamitosa em que o DF se encontra. A questão precisa ser resolvida tendo em conta a realidade concreta que vive o DF. Tendo em conta que o DF não é apenas aquele retângulo que se vê nos mapas do Brasil. O DF já estropeou as linhas geométricas que, quando da sua criação, sonhava-se como o ideal.

A criação do Estado de Brasília nos parece ser a maneira mais realista de resolver o problema do DF. Como ocorre em outros países do mundo, o Distrito Federal passaria a se restringir a uma área de 1.100 Km², que equivale ao Plano Piloto, com alguma folga. O DF seria um Município neutro, que escolheria seu prefeito e vereadores, mas não ficaria subordinado ao governo do Estado cuja criação estamos propondo.

As cidades-satélites e as localidades do entorno passariam a ter a condição de municípios, quando assim se justificasse, elegendo seus prefeitos, Câmaras de Vereadores e participando na eleição da Assembléia Legislativa do Estado, dos seus representantes no Congresso Nacional e do seu governador. O novo Estado passaria a ter uma vida econômica própria, não mais dependendo, por exemplo, do imposto sobre as importações do trigo, que até hoje contribui com 12% do orçamento do DF. Se mantida a situação do jeito em que está, será dramático para o DF o dia em que o Brasil conseguir sua auto-suficiência na produção de trigo.

A proposta de criação do Estado de Brasília não é, pois, um produto de discussões de gabinetes. É uma proposta retirada de uma detida e criteriosa análise da situação real do DF e das localidades do chamado entorno. A criação desse

novo Estado, temos certeza, atenderá plenamente aos anseios e necessidades dessa população desamparada que vive nessa região.

Aldo Arantes, Edmilson Valentim, Eduardo Bonfim.

SUGESTÃO Nº 1.461

Acrescente-se onde convier:

Art. É assegurado o direito de voto a todos os cidadãos brasileiros, salvo os que não estejam no gozo de seus direitos políticos por decisão judicial.

Parágrafo Único — O eleitor não sofrerá qualquer punição, se não desejar usar o seu direito de voto.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.462

Acrescente-se onde convier:

Art. É direito do cidadão locomover-se nos limites de sua cidade, devendo o sistema urbano de transportes permitir-lhe esta locomoção, qualquer que seja a sua condição social ou financeira.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.463

Acrescente-se onde convier:

Art. A lei determinará as funções do Contador-Geral da República.

Parágrafo único — O Contador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação de seu nome pelo Congresso Nacional.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.464

Acrescente-se onde convier:

Art. Os documentos públicos não poderão ser destruídos, salvo nos termos da lei, e após parecer de historiadores e arquivistas.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.465

Acrescente-se onde convier:

Art. A lei assegurará a todos os candidatos a cargos eletivos o direito à recontagem de votos, desde que exercido em tempo hábil, e se houver o ressarcimento à Justiça Eleitoral das despesas provocadas por recontagens que se tenham provado desnecessárias.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.466

Acrescente-se onde convier:

Art. A lei estabelecerá incentivos fiscais que estimulem as empresas a empregar jovens sem experiência anterior de trabalho.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.467

Acrescente-se onde convier:

Art. A lei não poderá estabelecer imunidade fiscal, salvo para aposentados e pensionistas que não tenham outra fonte de renda, além dos proventos da aposentadoria ou pensão.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.468

Acrescente-se onde convier:

Art. A lei criará órgão, dirigido por Comissão, com até 7 membros, que serão responsáveis pela fixação dos índices oficiais de flutuação do valor da moeda e dos preços.

Parágrafo único. Os membros da Comissão a que se refere este artigo terão mandato de 6 anos, não podendo ser reconduzidos, devendo seus nomes serem submetidos pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.469

Acrescente-se onde convier:

Art. O Estado assegurará o ensino gratuito, por intermédio da escola pública ou privada, dos quatro aos catorze anos, sempre que for provada pela família insuficiência de recursos para custeá-lo.

§ 1º À família do menor a que se refere este artigo é assegurado o direito de escolha do estabelecimento de ensino, ressalvada a existência de vagas e a obediência aos regulamentos de cada escola.

§ 2º O ensino é facultativo dos quatro aos cinco anos e obrigatório dos seis aos catorze anos.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.470

Acrescente-se onde convier:

Art. Ao cidadão será assegurado o direito de escolher entre o sistema público ou privado de previdência social.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.471

Acrescente-se onde convier:

Art. Em nenhuma hipótese será tolerada a censura por razões políticas, doutrinárias ou estéticas.

§ 1º Não haverá qualquer espécie de censura à produção literária, jornalística, musical, teatral, circense ou cinematográfica, podendo ser estabelecidas restrições a seu consumo a algumas faixas etárias.

§ 2º O Poder Judiciário poderá impedir ou Suspender a circulação de obras a que se refere o parágrafo anterior, se as considerar lesivas a direitos de terceiros.

§ 3º O Estado fará cumprir decisões de órgãos comunitários criados em lei, que protejam a família, a infância e a juventude contra a veiculação de obras, pela televisão, que atentem contra os bons costumes.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.472

Acrescente-se onde convier:

Art. A todo o cidadão é assegurado o direito de viver em ambiente isento de contaminação ambiental.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.473

Acrescente-se onde convier:

Art. O Estado assegurará, por intermédio da escola pública ou privada, o ensino gratuito em nível universitário a todos que provem vocação e competência para estudos superiores e não possam custeá-los.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.474

Acrescente-se onde convier:

Art. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.

§ 1º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

§ 2º A prestação do serviço militar, salvo para as mulheres, é também um direito do cidadão, e não lhe poderá ser negado, na idade que a lei estabelecer, salvo por razões de saúde.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Alvaro Valle.**

SUGESTÃO Nº 1.475

Acrescente-se onde convier:

Art. As instituições de ensino superior reconhecidas gozarão de total autonomia administrativa, financeira e pedagógica, cessando qualquer interferência do Poder Público, após o ato do seu reconhecimento pelo Presidente da República.

§ 1º Os reitores e diretores das instituições a que se refere este artigo serão escolhidos por voto direto dos professores e alunos, na forma da lei.

§ 2º As instituições públicas ou privadas que recebam dinheiros públicos prestarão contas apenas ao respectivo Tribunal de Contas.

§ 3º O Presidente da República, nos termos da lei, poderá cassar o reconhecimento das instituições a que se refere este artigo.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado **Álvaro Valle**.

SUGESTÃO Nº 1.476

Acrescente-se onde convier:

Art. Às empresas privadas compete organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º Excepcionalmente, o Estado poderá explorar atividades econômicas, somente para a produção de bens e serviços que caracterizam os seus deveres essenciais, inclusive o transporte urbano, ou que tenham relevante e comprovada significação estratégica para a segurança do País.

§ 2º A exploração das atividades a que se refere o parágrafo anterior poderá ser delegada ou concedida a empresas privadas.

§ 3º O Estado somente interferirá na organização e na atividade econômica para garantir a proteção do trabalhador, para dirimir conflitos, para impedir a formação de oligopólios, monopólios ou monopsonios, e para a defesa da empresa nacional.

Nas Disposições Transitórias:

Art. Serão extintos ou privatizados, no prazo de um ano, a contar da promulgação desta Constituição, os órgãos, empresas, companhias, autarquias ou fundações que interferiram ou participem indevidamente da atividade econômica.

Brasília, 22 de abril de 1987. — **Álvaro Valle**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.477

Inclua-se no texto da nova Constituição, onde couber:

“Art. É dever do Estado promover a divulgação dos métodos de planejamento familiar e propiciar os meios necessários para o controle voluntário da natalidade.

§ 1º As ações do Estado, de que trata este artigo, serão sempre e exclusivamente implementadas e conduzidas por instituições médicas públicas.

§ 2º Devem ser asseguradas condições para que a população usuária possa exercer controle sobre o planejamento, execução e desenvolvimento dessas ações.”

Justificação

É de amplo conhecimento que a taxa de crescimento demográfico do Brasil é elevada. Representa, pois, obstáculo real à eliminação, em prazo razoável, da situação de pobreza absoluta em que vivem hoje mais de 30 milhões de brasileiros. Mantido o ritmo anual de nascimentos, que se verifica atualmente em torno de três milhões de crianças, mesmo que consigamos redistribuir equitativamente a renda e dinamizar extraordinariamente a produção econômica, será muito difícil proporcionar casa, melhoramentos urbanos, escola, emprego e previdência social a todos os brasileiros. É, pois, muito grande a responsabilidade que pesa sobre nossas instituições sociais, políticas e religiosas, na consideração do problema da explosão demográfica.

Entendemos que, no interesse de todos, o Estado tem o direito e o dever de intervir na questão, levando informação e educação aos casais, mas sem transformar sua intervenção em imposição. O que propomos aqui é o planejamento familiar como forma de possibilitar que os pais possam decidir livremente quando a mulher deve ou não engravidar.

A primeira condição para que um programa de planejamento familiar seja realmente demográfico, é a que atribua um papel ativo às atividades informativas e educativas, que garanta aos cidadãos a liberdade de opção.

A segunda condição, garantidora inclusive da transparência dos programas, é que eles sejam implantados e conduzidos pelas instituições médicas públicas, exclusivamente. É necessário que as medidas na área de planejamento familiar sejam parte de ações integradas que garantam a saúde dos usuários.

A terceira condição é que a população usuária tenha meios e condições de exercer o seu controle sobre o planejamento, a execução e o desenvolvimento dos programas. Instituições sérias e competentes já existem, como os Conselhos Estaduais e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que podem que perfeitamente desempenhar essas funções.

Por fim, garantidas as informações necessárias aos casais, e tomada a decisão exclusivamente por estes, só resta acatá-la e respeitá-la. Caso a decisão seja no sentido de não ter filhos, cumpre ao Governo oferecer as condições para a utilização dos métodos contraceptivos escolhidos.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — Deputado **Amílcar Moreira**.

SUGESTÃO Nº 1.478

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à educação, o seguinte dispositivo:

“Art. A disciplina Educação Física será facultativa nas escolas, aos alunos em qualquer grau de ensino.”

Justificação

Significativos segmentos da população estudantil têm enfrentado situações constrangedoras quanto à prática de atividades desportivas incluídas nos currículos escolares e de caráter obrigatório.

Alunos portadores de deficiências físicas ou distúrbios orgânicos não aparentes, que os impedem de desenvolver atividades que exigem esforço físico, submetem-se muitas vezes ao cumprimento da obrigatoriedade da Educação Física, na tentativa de manter em oculto suas próprias deficiências, para não serem expostos à discriminação.

Assim, também alunos, cujas vocações não se identificam com o atletismo, ou cujas orientações religiosas não recomendam a sua prática, são igualmente constrangidos a negar suas próprias convicções e sentimentos para simplesmente cumprir uma exigência que só seria cabível dentro dos cursos específicos de Educação Física.

Tornando facultativa a prática desportiva aos alunos, ainda que constante nos currículos escolares, promover-se-á uma melhor democratização do ensino e um maior respeito às vocações dos alunos, sem prejudicar em nada o mercado de trabalho dos professores e técnicos da área da Educação Física.

Constituinte **Antônio de Jesus**.

SUGESTÃO Nº 1.479

Inclua-se onde couber:

Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Cabe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil, de creches, unidades de apoio aos idosos e aos deficientes físicos.

§ 1º As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos de idade, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

§ 2º As unidades de apoio aos idosos devem funcionar através de convênios com as unidades já existentes, além da expansão da rede com o apoio de entidades privadas no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 3º As unidades de apoio aos deficientes físicos devem igualmente se prevalecer das unidades já existentes e estimular a implantação de novas unidades com o apoio de entidades privadas no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonaram, terão direito à proteção do Estado, com total amparo legal.

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional os seus direitos fundamentais. Todavia, alguns grupos em determinadas situações requerem uma tutela especial por parte do Estado.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, a criação de creches e a instalação de equipamentos de valores sociais de apoio à família são fundamentais para que os indivíduos, tanto homens quanto mulheres, se realizem satisfatoriamente, como profissionais e como membros formadores da família. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. **Grife-se o termo "satisfatoriamente" para significar que só assim as pessoas terão condições iguais para o trabalho, tranquilizados a respeito de cuidado com os filhos, os seus anciãos ou daqueles que careçam de mais atenção, como no caso do deficiente físico.**

As creches não devem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação da empresa manter uma creche para cuidar de filhos de suas funcionárias, o Estado também deve responder pela necessidade básica da guarda e educação essencial das crianças, dentro de uma linha de atendimento à realidade brasileira

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se ao fato que, o quadro que atualmente se apresenta envolve repercussões na área da criminalidade e marginalidade social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes físicos deve ser estendida a proteção especial, devido às limitações biológicas que lhes são inerentes, e, igualmente com direito ao bem-estar, à saúde e a uma sobrevivida digna e humana.

Sala de Sessões, de 1987. —
Constituinte **Antônio Salim Curtiel.**

SUGESTÃO Nº 1.480

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Partidária, os seguintes dispositivos:

"Art. Lei complementar disporá sobre a realização de eleições primárias, por ocasião de convenções partidárias nacionais, estaduais e municipais, com a finalidade de escolher os candidatos dos partidos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente."

"Art. A lei complementar que dispuer sobre as eleições primárias assegurará a participação de todos os filiados na escolha dos candidatos partidários aos cargos do Poder Executivo federal, estadual e municipal."

Justificação

Nossa legislação partidária permite que os diretores exerçam um controle quase absoluto sobre os partidos políticos.

Não somente devemos garantir o exercício democrático dentro dos partidos, como também democratizar a escolha dos candidatos partidários.

Propomos a adoção das eleições primárias para os cargos do Executivo federal, estadual e municipal.

Inspiramo-nos no exemplo americano de democracia partidária.

Nos Estados Unidos da América a eleição do Presidente e do Vice-Presidente é regulada pela Constituição (Artigo II, Seção 1, Cláusulas 1, 2 e 3, com a redação dada pelas Emendas XII, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXV) e pelo Código das Leis dos Estados Unidos (Título 3, Capítulo 1, aprovado por Ato de 28 de junho de 1948).

Os vários partidos políticos designam seus candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente em convenções nacionais, usualmente em junho, julho ou agosto, antes da eleição geral, realizada a cada quatro anos, em novembro.

As convenções nacionais não são reguladas por leis federais ou estaduais; não têm base legal, mas representam o sentimento político de cada partido.

O calendário eleitoral, em geral, segue esta ordem: julho ou agosto — convenção nacional partidária; novembro — eleição geral, em todos os Estados da Federação americana; dezembro — reunião do Colégio Eleitoral para eleição indireta do Presidente dos Estados Unidos; 6 de janeiro — contagem dos votos eleitorais em sessão conjunta do Senado e da Câmara.

As convenções dos partidos, que são as eleições primárias do Executivo, assumem extraordinária importância na vida política americana. A eleição indireta nada mais faz do que refletir a vontade popular expressa no voto direto e secreto para o cargo de Presidente dos Estados Unidos.

A lei federal não interfere no funcionamento dos partidos.

Entretanto, as pessoas escolhidas pelas convenções partidárias são protegidas pela legislação estadual em seu direito de terem seus nomes inscritos na cédula para eleição presidencial, direta e indireta.

Os membros do Colégio Eleitoral são eleitos de acordo com as leis estaduais, e indenizados em suas despesas de viagem até a capital federal pelos erários estaduais.

Os votos dos membros do Colégio Eleitoral para eleição indireta do Presidente dos Estados Unidos são contados em conformidade com a legislação federal.

Os votos, acompanhados de certificados assinados pelos governadores estaduais, são encaminhados, por meio de correspondência registrada, ao Presidente do Senado dos Estados Unidos, e abertos em sessão conjunta do Senado e da Câmara, efetuada em 6 de janeiro do ano seguinte ao em que é realizada a eleição geral, para contagem final. Os candidatos deverão receber pelo menos a maioria absoluta (270 em 538 votos eleitorais) para serem declarados eleitos e empossados em 20 de janeiro (Emenda XX) na Presidência e Vice-Presidência.

O método de escolha de delegados às convenções nacionais dos partidos varia.

Na primeira fase da eleição primária, para designação dos candidatos do partido aos cargos de Presidente e Vice-Presidente dos Estados Unidos, são eleitos delegados partidários, ou confirmados os delegados eleitos em convenções estaduais.

Em alguns Estados, onde a eleição primária é usada para eleição de delegados, aos filiados do partido é dada oportunidade para expressarem suas preferências em relação aos prováveis candi-

datos do partido à Presidência dos Estados Unidos; é a chamada eleição primária presidencial preferencial.

Cada partido político tem suas regras para a realização da escolha de delegados à Convenção Nacional que vai, em eleição primária, eleger os candidatos do partido aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Os Estados de New Hampshire, Wisconsin, Illinois, New Jersey, Massachusetts, Pennsylvania, Indiana, Ohio, Nebraska, West Virginia, Oregon, Maryland, Flórida, Califórnia e South Dakota realizam eleições primárias preferenciais, tendo em vista a eleição do Presidente dos Estados Unidos.

Alguns Estados realizam eleições primárias para a escolha dos candidatos partidários aos cargos de Governador e Prefeito.

As eleições primárias têm contribuído para a democratização da vida interna dos partidos americanos.

Creemos que a sua adoção no Brasil será salutar para o fortalecimento dos partidos e a autenticidade do regime representativo.

O processo eleitoral deve começar nos partidos, dando aos cidadãos a eles filiados plena participação na escolha dos candidatos aos cargos executivos nos níveis federal, estadual e municipal.

Sala das Sessões, de abril de 1987. —
Constituinte **Asdrubal Bentes.**

SUGESTÃO Nº 1.481-8

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização dos Poderes e Sistema de Governo, o seguinte dispositivo:

"Art. O Presidente do Banco Central será nomeado para um mandato de 4 (quatro) anos pelo Presidente da República, após a aprovação por voto secreto do nome indicado, pelo Congresso Nacional."

Justificação

A política monetária formulada e administrada pelo Banco Central deve estar resguardada de pressões emergenciais oriundas de setores do Poder Executivo, cujos interesses imediatos podem eventualmente conflitar com a desejável estabilidade da oferta dos meios de pagamento, do volume de crédito e do nível das taxas de juros.

Esta almejada isenção constitui o motivo inspirador da presente proposta. Para tanto sugerimos que a nomeação do presuntivo presidente do Banco Central seja condicionada ao exame e à prévia aprovação do nome indicado, pelo Congresso Nacional. Creemos que assim ficará assegurada a necessária autonomia da política monetária e creditícia em face da Administração Federal, como também estabelecida a efetiva participação do Legislativo na definição das linhas mestras da política econômica do País.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. —
Constituinte **Felipe Mendes.**

SUGESTÃO Nº 1.482

Inclua-se, onde couber, no Capítulo relativo aos "Estados e Municípios do Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Art. Aos membros das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais é assegurada a inviolabilidade e a imunidade nos mesmos termos em que conferida aos membros do Congresso Nacional."

Justificação

A extensão da prerrogativa concernente à imunidade no exercício do mandato, conferida aos membros do Poder Legislativo Federal, aos Deputados Estaduais e Vereadores, apesar dos poderosos argumentos que a sustentam não tem logrado desbordar do campo das manifestações puramente doutrinárias. De outra parte, uma vacilante jurisprudência incidente sobre as respectivas normas da Constituição Federal em nada tem ajudado a consolidar um direito que parece transparente da Lei Maior tanto mais quando se sabe, pelas circunstâncias mesmas que definem o quadro em que se desenvolve a representação política, notadamente em âmbito municipal e nomeadamente nas comunas do interior, que mais se exigiria ela como condição *sine qua non* da efetiva independência de nossos edis no exercício do procuratório político recebido de seus municípios.

Como é sabido mesmo, nas pequenas municipalidades a intimidação é arma cumumente utilizada para inibir aqueles que ousem apontar os desmandos, comprometedores do interesse do povo, com ameaças de prisão e processo por injúria ou difamação, feitas pelos que tenham o comando momentâneo da política local, fazendo calar as manifestações necessárias, indispensáveis à inibição de atos contrários aos interesses da comunidade.

Por outro lado, como a atuação de Deputados Estaduais e Vereadores, no que interessa ao estrito cumprimento do mandato, só se compreende, quando profícuo o comportamento daqueles que, dentro da área territorial da representação recebida, pratiquem atos que mereçam a censura construtiva, de molde a inibir outros comportamentos atentatórios dos interesses públicos ligados à coletividade representada, entendemos que seria pertinente que a imunidade parlamentar assegurada aos membros do Congresso Nacional se estenda aos membros de nossas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais mas restrita a pronunciamentos feitos junto às comunidades representadas.

Não é demais frisar a este ensejo, embora pareça ocioso eis que ninguém desconhece as razões que justificam o privilégio em causa, que ele não constitui um tratamento privilegiado para os membros das Casas Legislativas, porque o Instituto, antes, é visto, na melhor doutrina, como privilégio das Câmaras e não dos respectivos membros, porque, sem tal garantia, onde a independência do respectivo poder, onde a eficácia de sua competência fiscalizadora? E como é sabido esta última competência das Câmaras Legislativas, atualmente, costuma ser até mais importante do que a relativa à produção da lei. Assim, sem a necessária independência das Casas do

Poder Legislativo, esvaziar-se-á o conteúdo de eficácia da competência fiscalizadora de nossas Câmaras.

Por essas razões todas e como, consoante já ponderado, a prefalada independência se enfraqueceria à ausência da liberdade de manifestação dos membros das Câmaras Legislativas, assegurada, especialmente, pela imunidade quanto às manifestações feitas no exercício do mandato, não há como justificar que continuemos a negar a extensão às Assembléias Legislativas e às Câmaras Municipais, como proteção necessária de seus membros para a plena independência no exercício do mandato, da imunidade parlamentar, hoje ainda prerrogativa restrita dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — Constituinte **Feres Nader**.

SUGESTÃO Nº 1.483

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado e dos Prefeitos Municipais, para exercer mandato de quatro anos, realizar-se-á no dia 1º de novembro e far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, por maioria absoluta de votos.

Art. A posse dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e Prefeitos Municipais dar-se-á a 31 de dezembro."

Justificação

O anteprojeto constitucional do eminente Senador Afonso Arinos reduz para 90 dias o prazo entre a eleição e a posse dos Governadores que, atualmente, é de 120 dias, ou seja, de 15 de novembro a 15 de março.

Louvamos a iniciativa do nobre parlamentar, mas julgamos por bem abreviar ainda mais esse prazo, para evitar que haja dispêndio desnecessário de verbas públicas durante o interregno entre a eleição e a posse, fato que ocorre frequentemente em nossos Estados.

Há casos em que alguns Governadores, em fim de mandato, enquanto esperam a posse do novo Governador eleito, gastam grande parte da verba destinada à próxima gestão, muitas vezes em realizações supérfluas e desnecessárias. Outras vezes nomeiam um grande número de pessoas para cargos públicos, gerando sérios problemas para o novo Governador; além disso, poderá encontrar o Estado em más condições financeiras, o que muito lhe dificultará a realização de uma gestão satisfatória. Ademais, não raramente, a imprensa noticia verdadeiros "rombos" nos bancos estaduais, coincidentemente no período referido.

Pelos argumentos acima expostos, julgamos oportuno que a redução do tempo entre a eleição e a posse dos Governadores seja de sessenta dias, pois esse prazo, ao mesmo tempo em que evitaria os problemas mencionados, seria plenamente suficiente para o Governador ainda em exercício tomar suas derradeiras providências no Estado governado, e para o Governador eleito inteirar-se de toda a situação em que se encontra o Estado que irá governar.

Ademais, julgamos oportuna a antecipação da eleição para 1º de novembro, a fim de que a posse

do Governador eleito aconteça ainda no mesmo exercício financeiro, ou seja, no mesmo ano em que o antigo Governador deixa o mandato.

Assim, o Governador eleito tomaria posse no dia 31 de dezembro recebendo intacta a verba do exercício financeiro seguinte.

Sala da Assembléia Nacional Constituinte. — Deputado Constituinte **Fernando Gomes**.

SUGESTÃO Nº 1.484-2**I****Da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República**

Art. O Presidente da República será eleito por sufrágio universal, direto e secreto, realizado em todo o País noventa dias antes do termo do mandato do seu antecessor.

§ 1º Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

§ 2º Se nenhum candidato alcançar essa maioria, far-se-á nova eleição, pelo mesmo processo, até quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira.

§ 3º Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se um ou mais candidatos desistirem de concorrer ao segundo turno, realizar-se-á o pleito com os dois mais votados, dentre os remanescentes.

§ 5º Se, por morte, impedimento ou desistência de um ou mais candidatos, não houver concorrentes ao segundo sufrágio, renovar-se-á o processo eleitoral.

§ 6º Lei complementar disporá sobre a realização do segundo turno, bem como sobre a renovação do processo eleitoral, na hipótese do parágrafo antecedente.

Art. O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.

II**Da eleição dos Governadores e dos Vice-Governadores dos Estados**

Art. A eleição do Governador do Estado far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, simultaneamente com a do Presidente da República, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo único. Não alcançada essa maioria em primeiro turno, far-se-á nova eleição, com observância dos preceitos que regulam a eleição do Presidente da República em segundo turno.

Art. Aplica-se à eleição do Vice-Governador o disposto no art. , quanto à eleição do Vice-Presidente da República.

III**Da eleição dos Prefeitos e Vice-Prefeitos**

Art. Na eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito observar-se-á o disposto nos arts. e (que

regulam a eleição para Governador e Vice-Governador).

Justificação

A presente proposta tem por fim estabelecer o sistema de eleição direta, em dois turnos, para Presidente da República, Governadores dos Estados e Prefeitos Municipais.

O processo de eleição em dois turnos, ou bifásico, por sufrágio popular, foi recentemente introduzido dentre nós pela Emenda Constitucional nº 25, promulgada em 15 de maio de 1985. Registre-se, no entanto, que já na primeira República tivemos a eleição por duplo sufrágio. De acordo com a Constituição de 1891, se nenhum dos candidatos a Presidente alcançasse a maioria absoluta de votos na eleição popular, o Congresso o elegeria, concorrendo ao segundo turno os candidatos que houvessem obtido as duas votações mais elevadas no sufrágio direto.

O sistema em vigor está restrito, no entanto, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, uma vez que a norma constitucional silenciou sobre a sua aplicabilidade à eleição dos Governadores e Vice-Governadores de Estado, bem como à dos Prefeitos e Vice-Prefeitos. A proposta que estamos formulando pretende generalizar tal processo, estendendo-o aos três níveis de governo.

O método de eleição à *double ballotage*, por voto direto, é adotado na França e em Portugal, para mencionar dois exemplos significativos de sua prática. Nesses dois países, a eleição do Presidente da República se faz por sufrágio popular, em dois turnos, caso no primeiro nenhum dos candidatos alcance a maioria absoluta de votos. Ao segundo escrutínio concorrem os dois candidatos mais votados no primeiro.

O objetivo da eleição em dois turnos é assegurar que o governante eleito represente a maioria efetiva dos que se manifestaram nas urnas. Procura-se, desse modo, evitar o defeito mais grave do processo monofásico, que possibilita a escolha por maioria simples, permitindo, conseqüentemente, que alguém ascenda ao posto máximo de governo contra a opinião majoritária da sociedade. A eleição por maioria absoluta é, por isso, a mais consentânea com o regime republicano representativo.

A proposta que estamos apresentando opta decididamente pelo sistema vigorante na França e em Portugal, por entendermos que a eleição direta do Presidente da República responde a uma reivindicação da sociedade brasileira, e que a realização do segundo turno, também por sufrágio direto, assegura, pela participação popular, maior representatividade ao eleito e indiscutível força ao seu mandato, propiciando a união da sociedade em torno de objetivos comuns.

As mesmas razões que recomendam a eleição do Presidente da República em dois turnos, pelo voto direto, militam em favor da eleição dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos, por igual processo. No mesmo sentido é a orientação do Anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

Nos §§ 2º e 5º do primeiro artigo, a proposta regula o funcionamento do segundo turno, prevendo o seu desdobramento em diferentes situações: a) a concentração do pleito nos dois candi-

datos mais votados no primeiro turno (§ 3º); b) a desistência de um ou mais candidatos (§ 4º); c) a inexistência de concorrentes ao segundo sufrágio, por morte, impedimento ou desistência de um ou mais candidatos, com a renovação do processo eleitoral (§ 5º).

A previsão dessas diversas hipóteses é necessária, porque não se pode, pelo silêncio da norma constitucional, deixar dúvida de interpretação em matéria tão grave para a vida normal de um país. Tanto a Constituição em vigor (Emenda nº 25), quanto o Anteprojeto Arinos são lacônicos nesse aspecto, ao contrário da Constituição francesa, que regula em vários parágrafos a segunda fase do processo.

O § 6º do mesmo artigo da proposta estabelece ainda que lei complementar disporá sobre a realização do segundo turno, já que não convém à Constituição descer a minúcias do processo eleitoral.

As disposições seguintes cuidam da eleição do Vice-Presidente da República, bem como da eleição dos Governadores e Vice-Governadores dos Estados, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, estendendo a todos os mesmos princípios acima expostos.

Por serem disposições correlatas com o tema principal, foram incorporadas numa só proposta.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — Deputado **Francisco Dornelles**.

SUGESTÃO Nº 1.485

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à *Ordem Social*, os seguintes dispositivos:

"Art. É reconhecido o direito de greve.

Art. É livre a associação profissional ou sindical, ficando a cargo da lei ordinária dispor sobre a forma de sua constituição, autonomia, liberdade de filiação e eleição para os seus órgãos diretivos e de representação.

Art. O salário-família, devido ao trabalhador por filhos menores de 18 anos, fica estipulado em 15% do salário mínimo."

Justificação

De acordo com o texto constitucional vigente (art. 162), o direito de greve sofre sérias restrições, de vez que estão excluídos de sua incidência os empregados vinculados aos "serviços públicos e às atividades essenciais, definidas em lei".

Não bastasse isso, a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, pela imposição de requisitos e prazos para a decretação da greve, praticamente inviabilizou o exercício desse direito, como meio idôneo para a solução dos conflitos de interesse coletivo.

Por isso mesmo é que, com a referência, pura e simples, ao estado de greve, como já o fazia a Constituição de 1946, voltaremos a ter um preceito alcançando a todos, e não uma regra constitucional restritiva e discriminatória, como a atualmente em vigor.

Quanto à questão da liberdade sindical, estou convencido de que a redação em apreço, que

se pretende inserir no texto constitucional, é necessária e oportuna, porquanto permite, no plano da legislação ordinária, a eliminação do grau excessivo de subordinação das entidades sindicais ao Estado, ao mesmo tempo em que possibilita a extinção da criticada contribuição sindical obrigatória, na opinião de muitos juslaboralistas impositiva de uma verdadeira liberdade sindical, já que a ela estão sujeitos inclusive os não-sindicalizados.

Com esta redação, deixa-se também caminho livre para que a legislação ordinária, querendo, faça sua opção por um regime de unidade ou pluralidade sindical.

Por fim, foi a Constituição de 1967 a primeira a fazer referência expressa ao salário-família. Através da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, esse direito veio a ser fixado em 5% sobre o salário mínimo por mês e por filho menor de 14 anos. Como a sua finalidade social é a de cobrir despesas com a prole, parece-nos inexistir qualquer motivo para assegurá-lo aos menores de 18 anos, que, a nosso ver, como os menores de 14 anos, são inteiramente dependentes da família.

A alta consideração dos eminentes constituintes.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Furtado Leite**.

SUGESTÃO Nº 1.486-9

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao sistema de governo, os seguintes dispositivos:

"Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros

Art. Compete ao Presidente da República:

I — manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

II — celebrar tratados, convenções e outros atos internacionais;

III — declarar a guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

IV — fazer a paz, com autorização ou **ad referendum** do Congresso Nacional;

V — autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governos estrangeiros;

VI — exercer a chefia suprema das Forças Armadas;

VII — decretar a intervenção federal;

VIII — decretar o estado de sítio;

IX — convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

X — dissolver a Câmara dos Deputados e convocar novas eleições;

XI — remeter mensagens ao Congresso Nacional sobre a situação do País;

XII — iniciar, nos casos previstos na Constituição, o processo legislativo;

XIII — sancionar, promulgar e publicar as leis, vetar projeto de lei;

XIV — expedir decretos para fiel execução das leis;

XV — determinar a realização de referendo sobre propostas de emendas à Constituição e projetos de lei;

XVI — nomear e exonerar o Presidente do Conselho e os Ministros de Estado;

XVII — presidir as reuniões do Conselho de Ministros, nos casos previstos na Constituição;

XVIII — apreciar os planos de governo e a proposta de orçamento elaborados pelo Conselho de Ministros;

XIX — nomear, após aprovação do Senado, os membros dos Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República, o Consultor-Geral da República, o Governador do Distrito Federal, o Presidente do Banco Central e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

XX — prover e extinguir os cargos públicos federais.

Art. O Conselho de Ministros exerce a direção suprema da administração federal e submete o seu programa de governo ao Congresso Nacional.

§ 1º Do programa de governo constarão as diretrizes políticas para os setores administrativo, financeiro, econômico e social do País.

§ 2º As deliberações do Conselho de Ministros e as decisões dos Ministros de Estado observarão as diretrizes constantes do programa de governo.

Art. O Conselho de Ministros pode solicitar ao Congresso Nacional a aprovação de um voto de confiança.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições, quando for recusado o voto de confiança.

Art. O Congresso Nacional pode votar moções de censura ao Conselho de Ministros.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá demitir o Conselho de Ministros, quando o Congresso Nacional aprovar duas moções de censura, pela maioria absoluta de seus membros, no período de seis meses.

Art. A rejeição do programa de governo, pelo Congresso Nacional, implica a demissão do Conselho de Ministros.

Art. O número dos Ministérios, suas atribuições e organização constarão de lei ordinária, bem como as competências dos Ministros e dos Secretários-Gerais dos Ministérios."

Justificação

Propomos a adoção do sistema parlamentar de governo, a fim de atribuir ao Presidente da República as funções de Chefe de Estado e ao Conselho de Ministros a direção da administração federal.

O Presidente da República velará pelo bom relacionamento entre os Poderes da União e pelo efetivo funcionamento do sistema federativo.

Caberão ao Conselho de Ministros as tarefas do Governo e da administração.

Ambos, Presidente da República e Conselho de Ministros, executarão a política nacional definida pelo Poder Legislativo. Ao Congresso Nacional competirá a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1987. — Constituinte **Furtado Leite**.

SUGESTÃO Nº 1.487-7

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa ao Poder Legislativo, o seguinte dispositivo:

"Art. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Justificação

Com esta sugestão queremos ressaltar nossa posição favorável à manutenção do sistema bicameral no Poder Legislativo, tendo em vista que sugerimos a instituição, em outra Sugestão, do parlamentarismo.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1987. — Constituinte **Furtado Leite**.

SUGESTÃO Nº 1.488-5

Inseram-se no projeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, dispositivos que atendam aos seguintes princípios:

"I — gratuidade do ensino de 1º e 2º graus;
II — remuneração do ensino de 3º grau, mesmo nos estabelecimentos oficiais."

Justificação

Ensino público *versus* ensino privado, esta é a idéia imediata que ocorre quando falamos que o ensino será gratuito nos estabelecimentos oficiais. Também deixamos em aberto o ensino particular, como possibilidade para os que podem gastar com educação. Sabemos que a escola particular, muitas vezes subvencionada com bolsas do Ministério da Educação, vem suprindo as deficiências de vagas das escolas públicas.

Quando da Campanha da Escola Pública, nos anos cinquenta, o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não pretendeu acabar com a escola privada, mas dar a preferência de utilização da verba pública para a escola pública. Precisamos estar atentos para que a liberdade que garantimos que "o ensino é livre à iniciativa particular", não cause desvio de verbas, que prejudicarão o ensino público.

Assim teremos o ensino de 1º e 2º graus, gratuito, nos estabelecimentos oficiais já que a demanda tem crescido em proporções geométricas, e o número excessivo de crianças fora da escola compro-

mete qualquer plano de governo. O analfabetismo de crianças e adultos requer tratamento especial, pois o analfabeto tem sido marginalizado, ora pelas precárias condições sociais e econômicas, ora pelas condições culturais que o desprivilegiam. É bom lembrarmos que a escolarização é também processo de ascensão social

2. O investimento prioritário no 1º e 2º graus reduziria os recursos a serem gastos com o ensino superior. As dificuldades econômicas surgidas nos últimos anos exigem uma terminalidade ao 1º e 2º graus de ensino, pois abreviar a formação do aluno, oferecendo-lhe a possibilidade de profissionalização como técnico de nível médio, é uma alternativa saneadora

Entretanto sabemos que a Lei nº 7.044, de outubro de 1982, revogou os dispositivos de obrigatoriedade introduzidos pela Lei nº 5.692, de agosto de 1971, diante do fracasso das tentativas de se implantar de fato os cursos profissionalizantes de nível médio. A nova lei tornou optativa a profissionalização tanto para a escola como para os alunos. Precisamos rever e aproveitar as soluções objetivas.

A universidade gira em torno de dois pólos básicos: ensino e pesquisa, formando uma minoria qualificada. Os custos do ensino superior são bem mais elevados, pois dependendo do curso, principalmente o de áreas técnicas: como engenharia e geologia; e da área de saúde: como medicina, farmácia e bioquímica, necessitam do uso de instrumentos, de pesquisa em laboratório, de medicamentos, de audiovisuais que oneram o aluno e o próprio curso.

Quando dizemos que o ensino superior é elitizante, não há referência exclusiva no acesso à universidade por privilégio econômico, mas principalmente porque o ensino apresenta a forma piramidal, e as defasagens ocorrem na passagem de um para outro grau naturalmente.

Sugerimos a universidade paga, como forma de liberar a União de um encargo que resulta em benefícios de uma classe que pode assumir estes gastos.

Aqueles que enfrentam dificuldades financeiras poderão recorrer ao sistema de "bolsas de estudo", ofertadas por empresas que serão reembolsadas com o trabalho pós-universidade dos referidos candidatos.

A educação, como instrumento de mobilidade social, componente de enriquecimento cultural e elemento indispensável à integração do homem na sociedade, constitui inegável responsabilidade social, demandando um amplo esforço de cooperação entre governo e comunidades.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Furtado Leite**.

SUGESTÃO Nº 1.489-3

No capítulo que tratará dos direitos políticos na futura Constituição, observe-se o que se segue:

"I — suprima-se todo dispositivo que disciplinar candidatura de militares;

II — é inelegível o titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir na perturbação da normalidade ou tornar

duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo de nove meses."

Justificação

Prescreve a Constituição vigente:

"Art. 150. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 1º Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao candidatar-se a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;

b) o militar em atividade, com cinco ou mais anos de serviço, ao candidatar-se a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado para tratar de interesse particular; e

c) o militar não-excluído, se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a inatividade, nos termos da lei.

§ 2º A elegibilidade, a que se referem as alíneas a e b do parágrafo anterior, não depende, para o militar da ativa, de filiação político-partidária que seja ou venha a ser exigida por lei."

Estamos propondo à Assembléia Nacional Constituinte que na futura Constituição tais dispositivos sejam supressos. Entendemos que todos os cidadãos brasileiros, civis e militares, no gozo de seus direitos políticos, tenham o mesmo tratamento na Constituição e na lei ordinária, quando pretenderem candidatar-se a cargos eletivos.

Se titulares de cargos ou funções cujo exercício possa influir na perturbação da normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, todos, indistintamente, devem afastar-se dos mesmos nove meses antes do pleito.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Furtado Leite**.

SUGESTÃO Nº 1.490-7

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados, o seguinte dispositivo:

"Art. É alterada a denominação de Polícia Militar para Polícia Estadual."

Justificação

O melhor seria que os Estados tivessem autonomia para organizar sua própria força policial.

As Polícias Militares destinam-se à manutenção da lei e da ordem nos Estados.

A eficiência das Polícias Militares está no importante papel exercido na defesa do patrimônio público, na sua experiência no combate à criminalidade e o próprio crescimento dessas ações, nos grandes centros urbanos.

Polícia Militar é a denominação dada à corporação militarizada, instituída pelos Estados federados, para atender às requisições das autoridades administrativas para manutenção da ordem e policiamento dos lugares para onde se destacam.

É a Polícia Militar denominada, também, de Força Pública.

O Decreto-lei nº 667, de 2-7-1969, dispõe sobre a organização, estrutura, pessoal, instrução e armamento, justiça e disciplina das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados-membros, Distrito Federal e Territórios. Foi alterado pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12-1-1983.

A Constituição Federal define as Polícias Militares para a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal e os Corpos de Bombeiros Militares como forças auxiliares, reserva do Exército (art. 13, § 4º).

O Comando da Polícia Militar será exercido, em princípio, por oficial da ativa, do último posto (coronel), da própria Corporação. O provimento do cargo será feito por decreto do Governador, mediante prévia aprovação do Ministro do Exército.

Em caráter excepcional, o comando poderá ser exercido por general-de-brigada da ativa do Exército ou por oficial superior combatente da ativa, preferentemente do posto de tenente-coronel ou coronel, nomeado pelos Governadores de Estado, de Território ou do Distrito Federal, após ser designado por decreto presidencial, ficando a disposição do governo local. (Os grifos são propositais.)

As considerações que acabamos de expender justificam plenamente o objetivo da presente Proposta à Assembléia Nacional Constituinte, de mudar a denominação de Polícia Militar para Polícia Estadual, por se tratar de polícia nitidamente estadual.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Furtado Leite**.

SUGESTÃO Nº 1.491

Apresentamos a Vossa Excelência minuta de sugestões de normas, com a correspondente exposição de motivos, relativamente ao disciplinamento constitucional da adoção do planejamento governamental e da intervenção estatal com vistas à redução das desigualdades interpessoais e inter-regionais de renda no País.

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos sejam as referidas sugestões encaminhadas à douta Comissão da Ordem Econômica.

Brasília, 21 de abril de 1987.

Atenciosamente, — **Firmo de Castro**, Deputado Federal Constituinte.

"Art. A ordem econômica fundamenta-se no desenvolvimento nacional e na justiça social, devendo assegurar a todos uma existência digna.

Parágrafo único. A ordenação da atividade econômica terá como princípios:

I — a valorização do trabalho;

II — a liberdade de iniciativa;

III — a função social da propriedade e da empresa;

IV — a harmonia entre as categorias sociais de produção;

V — o pleno emprego;

VI — a justa distribuição da riqueza;

VII — a redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII — o fortalecimento da empresa nacional;

IX — o progresso científico e tecnológico requerido pelo desenvolvimento nacional.

Art. A intervenção do Estado no domínio econômico poderá ser mediata ou imediata, revestindo a forma de controle e regulação, de estímulo, de gestão direta, de ação supletiva e de participação no capital das empresas.

§ A intervenção estatal visará, em especial, ao fortalecimento econômico e social das regiões menos desenvolvidas do País.

Art. O Estado deverá, mediante lei especial, estabelecer normas para o planejamento da atividade econômica no País, mediante a adoção do planejamento imperativo para o setor público e do planejamento indicativo para o setor privado, de forma a atender às necessidades coletivas, equilibrar as disparidades regionais e setoriais, estimular o crescimento da riqueza e da renda e sua justa distribuição.

§ A formulação dos Planos Nacional e Regionais de Desenvolvimento, de duração plurianual, onde serão especificados os objetivos, diretrizes, metas e instrumentos de ação do Poder Público, contará com a participação, na forma da lei, de pessoas jurídicas de direito público, comissões especiais, organizações profissionais e entidades de classe.

§ Dentre os Planos Regionais de Desenvolvimento, serão obrigatoriamente apresentados de forma separada os relativos à Amazônia e ao Nordeste.

§ Até 15 de março de cada ano, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional relatório de avaliação da execução dos Planos Nacional e Regionais de Desenvolvimento, com indicação do grau de avanço dos programas e projetos e propostas de ajustes e medidas corretivas.

Justificação

A ordem econômica e social deve ter por fim a realização do desenvolvimento nacional, sob a égide dos princípios da liberdade e da justiça social.

No mundo contemporâneo ressurgem, com plena força, a defesa dos direitos e garantias individuais do homem, não raro sufocados pelos regimes autoritários e pelas elites dominantes, descompromissados com os legítimos interesses da moderna sociedade.

Ao tempo em que se deve garantir o livre exercício da cidadania e preservar, em toda a sua extensão, a dignidade humana, ao Estado hoje está reservado papel fundamental na construção de uma sociedade economicamente forte e socialmente justa, espremido que vive pelos graves e alarmantes conflitos sociais que caracterizam e põem em risco o futuro dos países, especialmente do Terceiro Mundo.

O liberalismo puro é coisa do passado. Mesmo as nações mais ricas do mundo, erigidas em sua maioria sob a proteção do manto capitalista, já não podem olvidar essa verdade e, nelas, o Estado assume, cada vez mais, função importante na nova dinâmica social.

Os livres mecanismos de mercado, sem embargo de sua preservação, têm de ser acompanhados da intervenção estatal voltada para a neutralização

das distorções econômicas e sociais que lhes são inerentes. Dos seus efeitos regressivos e cumulativos resultam, com efeito, desigualdades de toda espécie, mercê da tendência concentradora e, muitas vezes, anti-social do sistema de liberdade econômica essencialmente puro.

No Brasil do presente, a ordem econômica e social precisa ser alterada, ante as injustas desigualdades prevalentes.

Dentro deste objetivo, a presente proposta procura enfatizar os seguintes pontos considerados fundamentais:

a) a reordenação da atividade econômica terá como princípios, entre outros, a justa distribuição da riqueza e a conseqüente redução das disparidades sociais e regionais de renda;

b) por isso, defende-se a intervenção estatal, nas suas diversas formas, visando, particularmente, ao fortalecimento das regiões mais pobres do País, onde estão instalados os seus maiores bolsões de pobreza e onde estão como que instituídas condições de vida subumanas;

c) como forma de operacionalização de uma intervenção estatal racional e em dimensão adequada, dispõe-se sobre a necessidade da adoção do planejamento governamental, através da elaboração de Planos Nacional e Regionais de Desenvolvimento;

d) de modo específico, recorre-se à aprovação, por lei federal, dos Planos Regionais para a Amazônia e Nordeste, exatamente aquelas regiões mais deprimidas do ponto de vista econômico e, assim, mais necessitadas do apoio do Estado.

Garantida a promulgação dos dispositivos ora sugeridos, transfere-se para as leis complementar e ordinária a complementação do arcabouço político, jurídico e institucional indispensável ao estabelecimento de uma nova ordem econômica e social, objetivo inegociável de todos os brasileiros engajados na formação de um Brasil mais justo, democrático e soberano.

Sala das Sessões, de 1987.
— Deputado Federal Constituinte **Firmino de Castro**.

SUGESTÃO N° 1.492

Apresentamos a Vossa Excelência minuta de sugestões de normas, com a correspondente exposição de motivos, relativamente ao disciplinamento constitucional do orçamento público e da fiscalização orçamentária e financeira, tendo em vista dar maior nacionalidade e transparência às ações do poder público, bem assim submetê-las a um mais adequado controle da sociedade.

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos sejam as referidas sugestões encaminhadas à douta Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Brasília, 21 de abril de 1987. — Atenciosamente, Deputado Federal Constituinte, **Firmino de Castro**.

SEÇÃO Do Orçamento

Art. Como expressão financeira dos Planos Nacionais e Regionais de Desenvolvimento serão elaborados:

a) O Orçamento Plurianual de dispêndios, de duração trienal, englobando as despesas de custeio e investimento da União, inclusive subsídios diretos e indiretos, os gastos consolidados das empresas estatais, as previsões de financiamento e investimentos de bancos federais e agências administradoras de incentivos fiscais, e bem assim as respectivas fontes de recursos, tanto próprias ou de transferências fiscais, como as relativas a empréstimos de origem interna ou externa.

b) O Orçamento Anual, compreendendo a fixação da despesa e a previsão da receita.

§ 1º Na elaboração das propostas de programação global de dispêndios e orçamentária, o Poder Executivo discriminará, em anexos próprios, desdobrados a nível setorial e regional, os programas, subprogramas e projetos relativos à administração geral, atividades produtivas, infra-estrutura e setores sociais, com especificação dos seus objetivos, metas e etapas de execução.

§ 2º O Orçamento Plurianual de Dispêndios será revisto anualmente, acrescentando-se-lhe a programação de um novo período em substituição à do exercício que for vencido.

Art. A lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Não se incluem na proibição:

I — a autorização para a abertura de crédito por antecipação da receita;

II — as disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

Art. Tendo em vista os objetivos de redução das disparidades econômicas regionais, a lei estabelecerá critérios para a distribuição regional dos dispêndios de natureza social da União, dos investimentos das empresas públicas e dos projetos privados vinculados a incentivos ou programas governamentais.

§ Para fins previstos neste artigo, o Governo Federal fomentará atividades produtivas no Nordeste e na Amazônia, particularmente através de:

a) provisão de recursos orçamentários, em bases permanentes para a formação de fundos regionais de desenvolvimento, cuja gestão e controle serão exercidos, de forma descentralizada, pelos bancos e agências regionais de desenvolvimento;

b) tratamento preferencial na localização de empreendimentos estatais;

c) isenção e redução de impostos, taxas aduaneiras e encargos sociais, bem como concessão de incentivos fiscais, taxas privilegiadas de juros e tarifas preferenciais de serviços públicos.

§ Os investimentos da União no Nordeste e Amazônia, inclusive os realizados por empresas estatais, guardarão, em relação

aos seus valores globais, proporção nunca inferior às participações das populações destas regiões na população do País.

Art. É assegurado ao Congresso Nacional, através da Comissão Mista de Senadores e Deputados a que se refere o Art. . . . § e, a participação na elaboração das propostas do Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Dispêndios.

Art. Fica o Poder Executivo obrigado a prestar ao Poder Legislativo informações semestrais a respeito da execução orçamentária e anuais sobre o Orçamento Plurianual de Dispêndios, a fim de habilitá-lo a avaliar o desempenho da administração e propor as correções necessárias.

Art. A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1º São vedadas:

a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e

d) a realização, por qualquer dos poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

§ 2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, insurreição interna ou calamidade pública.

Art. A proposta do Orçamento Anual compreenderá, obrigatória e separadamente, as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos da administração direta e das entidades da administração indireta.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo incluirá fundos, programas e projetos aprovados em lei.

§ 2º A inclusão, no Orçamento Plurianual de Dispêndios da despesa e da receita das entidades da administração indireta será feita em dotações discriminadas.

§ 3º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Orçamento Plurianual de Dispêndios ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

§ 4º Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente.

§ 5º Ressalvados os tributos mencionados e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa.

Art. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

§ 1º Organizar-se-á Comissão Mista de Senadores e Deputados para examinar o projeto de lei orçamentária e sobre ele emitir parecer

§ 2º Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas.

§ 3º O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um quinto dos membros do Senado Federal e mais um terço dos membros da Câmara dos Deputados requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta

Art. O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e aos Tribunais Federais será entregue mensalmente em duodécimos.

Art. A lei disporá sobre as condições para emissão de títulos da dívida pública, compreendendo a natureza, o montante, a rentabilidade, as formas e prazos de resgate.

Disposições Transitórias

Art. Na execução de plano de combate aos efeitos das calamidades climáticas do Nordeste, a União aplicará durante pelo menos vinte anos consecutivos, através da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária, a ser depositada trimestralmente no Banco do Nordeste do Brasil, de acordo com o desempenho da arrecadação."

Justificação

A intervenção do Estado no domínio econômico, sob as suas variadas formas, é um requisito das economias modernas, em especial daquelas onde a livre iniciativa, sem embargo de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento, tem provocado ou não tem podido evitar o surgimento de distorções e desníveis insuportáveis, determinados pela excessiva concentração de poder, renda e riqueza.

Se a intervenção estatal parece ser hoje uma questão, em princípio, indiscutível, o planejamento governamental dela resulta como um corolário básico, mediante o qual se pode imprimir às ações do Estado, diretrizes, objetivos e dimensão verdadeiramente sintonizados com as legítimas aspira-

ções da sociedade, além da racionalidade que lhe é exigida.

O êxito do planejamento, por sua vez, depende da adoção, de acordo com seus diferentes níveis e finalidades, dos instrumentos operativos adequados, a exemplo dos denominados orçamentos plurianuais e anuais, que representam a expressão financeira dos planos de ação propriamente ditos.

Nesse tocante, a experiência brasileira tem sido cheia de altos e baixos, ora enfatizando o planejamento governamental, ora incorrendo no empirismo e na administração de objetivos exclusivamente conjunturais, de curto prazo, tendência esta agravada nos últimos anos.

Com efeito, não dispõe hoje o País de um planejamento estratégico, de longo e médio prazo, recorrendo-se aos casuísmos para enfrentar os problemas e crises emergentes, sem nenhum direcionamento da ação pública para a solução das verdadeiras questões estruturais que afligem a nossa sociedade e submetem efetivamente os brasileiros ao atraso econômico e à injustiça social.

A Nação, por conseguinte, desconhece a natureza, o sentido e a exata dimensão da intervenção estatal, eivada de subterfúgios e descontroles e despida de qualquer transparência.

O Poder Executivo restringe, praticamente, o delineamento público de sua ação ao minguado orçamento anual, sobre o qual, ainda assim, o Poder Legislativo, mesmo como mandatário do povo, não pode deitar suas mãos, fruto de dispositivo arbitrário e autoritário que lhe sonega competência para alterá-lo na sua essência.

Ante o exposto, a presente proposta procura suprir a futura Constituição dos dispositivos indispensáveis à plena definição e transparência da ação do setor público, em todos os seus níveis e aspectos, bem como restituir ao Poder Legislativo a tarefa irrecusável e intransferível de avaliar e orientar a atuação estatal. Subsidiariamente, dispõe-se, como obrigação da União, a mobilização de meios e recursos para o combate às desigualdades interpessoais e inter-regionais, para o que se indicam as alternativas orçamentárias e financeiras consideradas corretas, como a fixação de um nível mínimo de investimentos federais no Nordeste e Amazônia equivalente à participação das populações destas regiões na população do País.

Particularmente, sugere-se ainda o restabelecimento de dotação equivalente a 3% da renda pública, prevista na Constituição de 1946, para o combate às calamidades climáticas do Nordeste nos próximos vinte anos, recursos estes a serem administrados pelos organismos regionais (SUDENE e BNB). Referido dispositivo decorre da grave situação por que tem passado aquela região nos últimos anos, em face das secas e enchentes continuadas, sem que o poder público preste a assistência mínima requerida sob o argumento de que inexistem disponibilidades financeiras.

Por último, a elaboração do Orçamento Plurianual de Dispêndios e do Orçamento Anual e seu processo de encaminhamento, aprovação e revisão aqui proposto estão, pois, nessa linha de defesa de um planejamento amplo, transparente e racional das atividades do setor público.

Sala das Sessões, de 1987. Deputado Federal Constituinte, **Firno de Castro**.

SUGESTÃO Nº 1.493

Apresentamos a Vossa Excelência minuta de sugestões de normas, acompanhadas da correspondente exposição de motivos, relativamente ao disciplinamento constitucional da fiscalização financeira e orçamentária das ações do Estado.

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos sejam referidas sugestões encaminhadas à douta Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças — Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas.

Atenciosamente,
Brasília, 21 de abril de 1987. — Deputado Federal Constituinte **Firno de Castro**.

"SEÇÃO Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. O Tribunal de Contas de União dará parecer prévio, em noventa dias, sobre as contas que o Presidente da República prestar anualmente ao Congresso Nacional.

Art. Organizar-se-á Comissão Mista de Senadores e Deputados para proceder, em caráter permanente, à fiscalização financeira e orçamentária da União, inclusive o exame da prestação de contas encaminhada pelo Presidente da República, acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas da União, sobre a qual emitirá parecer final."

Justificação

É reconhecida a fragilidade do atual sistema de fiscalização financeira e orçamentária, em face não somente das limitações, via de regra, apresentadas pelos Tribunais de Contas, mas também por conta da superficial participação do Congresso Nacional no processo fiscalizador.

Talvez por isto, frequentes têm sido os desmandos administrativos e a corrupção no setor público, males que, enquanto impunes, continuam a desafiar a ação moralizadora e implacável do Estado.

Dentro, portanto, do objetivo de corrigir tal deficiência, sugere-se uma mais efetiva participação do Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública, mediante a atuação permanente de uma Comissão Mista de Senadores e Deputados, ao lado do Tribunal de Contas da União e dos mecanismos de controle interno do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1987. — Deputado Federal Constituinte, **Firno de Castro**.

SUGESTÃO Nº 1.494

Do regime da propriedade do subsolo

Art. Em todo o território nacional o subsolo e suas riquezas pertencem à Nação como direito inalienável e imprescritível, constituindo-se propriedade distinta do solo.

Parágrafo único. Será garantida na forma da lei a participação da União e do superficiário no resultado da exploração dos bens do sub solo.

Art. Caberá à União administrar o subsolo e suas riquezas.

§ 1º A lei estabelecerá o regime e os prazos pelos quais os bens do subsolo serão destinados para exploração e aproveitamento

§ 2º A outorga de direitos minerários de bens do subsolo existentes em reservas indígenas, reservas biológicas e parques nacionais ficam sujeitos a legislação específica

§ 3º A outorga de direitos de lavra de recursos do subsolo só poderá ser concedida a brasileiros e a empresas sob controle do capital nacional.

§ 4º A transferência de direitos minerários só poderá ser efetivada mediante autorização prévia da União, na forma da lei

§ 5º A União garantirá os direitos minerários dos bens do subsolo outorgados a terceiros, na forma da lei.

Art. Aos Estados serão conferidos os poderes de:

I—Legislar complementarmente sobre a exploração e aproveitamento de bens no subsolo nas questões ambientais e interesses sociais.

II—Participar da fiscalização de exploração e aproveitamento de bens do subsolo, na forma da lei.

Art. Constituem monopólios estatais na forma da lei:

I—A pesquisa e lavra do petróleo, demais hidrocarbonetos e gases raros existentes no território nacional; o refino do petróleo nacional e estrangeiro; o transporte marítimo do petróleo bruto ou derivados produzidos no País; transporte por meio de condutos de petróleo, derivados e gases raros de qualquer origem.

II—A pesquisa e a lavra de urânio e demais minerais nucleares.

Parágrafo único. O Congresso Nacional poderá estabelecer novos monopólios para resguardar a soberania e o estrito interesse nacional, exigindo-se, entretanto, maioria de 2/3 para aprovação.

Art. a União proverá a todos os levantamentos geológicos básicos necessários à gestão do subsolo nacional, determinando as instituições responsáveis por tais atividades na forma da lei

Parágrafo único. Os recursos provenientes de tributos ou participação da União na lavra de bens do subsolo ficam vinculados à execução dos levantamentos referidos no caput do artigo.

Art. Ficam sob proteção especial da União os sítios arqueológicos e espeleológicos, os jazigos fossilíferos, os parques nacionais e os monumentos geológicos, na forma da lei

Gabriel Guerreiro, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.495

Inclua-se onde couber.

Art. Compete à União instituir impostos sobre extração, circulação, distribuição e consumo dos bens minerais do subsolo brasileiro, imposto que incidirá uma só vez sobre quaisquer dessas operações, excluída a incidência de outros tributos sobre eles.

Parágrafo Único. Deste tributo caberá:

10% para a União;

60% para os Estados; e

30% para o Município onde estejam situadas as jazidas desses bens.

Gabriel Guerreiro, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 1.496

Inclua-se onde couber.

Art. Fica a União proibida de isentar ou reter, a qualquer pretexto, tributos, ou parte deles, que por lei pertençam aos Estados ou aos Municípios.

Parágrafo Único. Somente o Congresso Nacional poderá instituir ou alterar tributos, ou parte deles, que pertençam aos Estados e aos Municípios.

Deputado **Gabriel Guerreiro**.

SUGESTÃO Nº 1.497

Inclua-se onde couber:

"Art. São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público."

Justificação

É tradição de nossas Constituições regularizar a situação dos servidores que não têm vínculo de estabilidade com o serviço público. São exemplos as disposições constantes das Constituições de 1934 (art. 169, parágrafo único), Constituição de 1946 (art. 23 das Disposições Transitórias) e Constituição de 1967 (art. 177, § 2º).

Assim sendo pareceu-nos oportuno regularizar a situação dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração direta e autárquica, que se encontram no exercício de suas funções há pelo menos 5 anos.

Tal iniciativa se impõe, em vista da existência, atualmente, de funcionários com mais de 20 anos de serviço, que não foram beneficiados pelo art. 177, § 2º da Constituição de 1967, porquanto faltaram, à época, apenas meses, e até mesmo dias, para completar os cinco anos de exercício exigidos então.

São as razões que ensejaram a apresentação da proposta.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — Constituinte **Geraldo Alckmin Filho**.

SUGESTÃO Nº 1.498

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Os cargos de ministro do Tribunal de Contas da União e os de conselheiro de tribunais de contas estaduais e municipais serão providos mediante concurso público de provas e títulos"

Justificação

A nomeação de titulares do colegiado de mais alto nível nos tribunais de contas, tanto da União como dos Estados e de alguns Municípios, mediante indicação do Executivo da respectiva instância política não permite o desempenho isento das importantes funções de acompanhamento da execução orçamentária e tomada de contas dos responsáveis pela aplicação dos dinheiros públicos. A prova pública contribuirá para eliminar pelo menos um dos vícios do sistema adotado a partir de 1946, o da fidelidade a quem nomeou.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — Constituinte **Geraldo Alckmin Filho**.

SUGESTÃO Nº 1.499

Inclua-se, no anteprojeto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica ou à Ordem Social, a seguinte disposição:

"Art. Ao aposentar-se o trabalhador de empresa privada ou o servidor público da administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios, seus proventos serão equivalentes à remuneração efetivamente percebida no último mês de atividade.

§ 1º Os valores dos referidos proventos serão atualizados sempre que a redução do poder aquisitivo da moeda assim o exigir, de acordo com lei que regule a correção dos salários da atividade.

§ 2º Os profissionais liberais e trabalhadores sem vínculo empregatício farão jus a proventos equivalentes à média das remunerações dos seis meses anteriores à data de aposentadoria, devidamente comprovadas perante a Previdência Social."

Justificação

É notória a disparidade entre os valores dos proventos das aposentadorias pagas pela Previdência Social e os salários efetivamente recebidos na atividade. A legislação previdenciária, ao atar-se à média dos últimos 36 meses como base para a fixação do valor dos proventos, prejudica os trabalhadores que, após longos anos de serviço, atingem o direito a merecido descanso e os condena a uma vida de dificuldades e sofrimentos.

Mormente numa situação de inflação alta, em que são elevadas as diferenças nominais entre os salários de períodos diversos, levar-se em consideração uma média de três anos é exercício estatístico que não espelha a realidade da redução sucessiva do poder de compra dos salários e dos proventos.

Além disso, a fixação de valores máximos de contribuição, ao impor tetos máximos para os valores dos benefícios, representa injustiça que não se coaduna com o que se espera da ação de governo.

Dessa forma, é imperativo estabelecer-se no novo texto constitucional a garantia da equiva-

lência dos valores dos proventos de aposentadoria e dos vencimentos efetivamente percebidos na atividade, de forma a que seja reparada essa iniquidade hoje praticada.

Com relação aos trabalhadores autônomos, profissionais liberais e aqueles sem vínculo empregatício, torna-se necessário obter-se um valor o mais aproximado possível da realidade individual; daí a prescrição de que os proventos sejam estipulados com base na média das últimas seis remunerações, o que resultará valor próximo do real.

A exigência de comprovação junto à Previdência Social é medida que se impõe como mecanismo para impossibilitar ou, ao menos, dificultar a fraude, assegurando-se controle à entidade pagadora.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987 — Constituinte **Geraldo Alckmin**

SUGESTÃO Nº 1.500

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei disporá sobre a participação, colegiada e paritária, de representantes da União, dos segurados e das empresas nos órgãos de administração das entidades de previdência e assistência social."

Justificação

A participação dos contribuintes (empregados e empregadores) na administração dos órgãos da previdência social é antiga, remontando às Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões.

Nas Caixas, a administração colegiada era composta de representantes de segurados e empresas, enquanto em cada IAP funcionava um colegiado de triplíce e igual representação: União, empresas e segurados.

Com a edição da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, a participação de empregadores e empregados passou a ser exigida tanto nos órgãos deliberativos quanto nos fiscais.

Posteriormente, porém, com a alteração da Lei Orgânica da Previdência Social, determinada pelo Decreto-Lei nº 72/66, a anterior estrutura pluralista e democrática da previdência é substituída pelo INPS, extintas as representações dos segurados e das empresas.

Por último, o Fundo de Previdência e Assistência Social, que, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, tem por finalidade administrar a receita das entidades que formam o SINPAS, é um colegiado de natureza contábil e financeira composto exclusivamente pelos dirigentes daquelas entidades, a saber: INPS, INAMPS, LBA, IAPAS, FUNABEM, e DATAPREV.

Rigorosamente, portanto, a participação dos empregados e empregadores na administração da previdência e assistência social está restrita, hoje, e de forma minoritária, apenas ao Conselho e às Juntas de Recursos da Previdência Social, órgãos que integram o contencioso administrativo previdenciário, e que estão encarregados de decidir, na esfera administrativa, os litígios entre os beneficiários e os contribuintes com as entidades do SINPAS.

Por tudo isto, para que se tenha uma administração verdadeiramente confiável, voltada para os interesses dos segurados e empresários, convém que tenham eles participação nos destinos da previdência social.

Afinal, se são eles o sustentáculo financeiro do sistema, devem acompanhar **pari passu** a maneira pela qual os seus recursos estão sendo aplicados.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — Constituinte **Geraldo Alckmin**.

SUGESTÃO Nº 1.501

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A União destinará 3% (três por cento) da Receita Tributária para o desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia, devendo tais recursos serem entregues em duodécimos.

Justificação

Vivemos hoje a triste realidade de dois Brasis: o do Sul e Sudeste mais favorecido, e o do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que a duras penas vem lutando pela sobrevivência de sua população e pelo melhor aproveitamento de suas riquezas. A Amazônia se enquadra no segundo Brasil e é com tristeza que acompanha a política econômica injusta, traçada ao longo da história para sua região.

Apesar de representar 2/3 do território nacional e de possuir a maior riqueza florestal, mineral e hídrica, seu povo, que hoje é aproximadamente dez por cento da população nacional, vive em condições subumanas

Este é o momento de pormos um ponto final neste estado de coisas. Temos que garantir na futura Constituição uma contrapartida digna e suficiente para acelerar o desenvolvimento daquele que fornece grande volume de riquezas para o desenvolvimento brasileiro como um todo. Precisamos acabar com os desníveis regionais, atendendo de modo mais igualitário as regiões do Brasil e em especial a região Norte, instrumento da presente proposta constitucional.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Gerson Peres**.

SUGESTÃO Nº 1.502

Acrescente-se como último artigo ao texto constitucional o seguinte:

"É imprescritível a pena de morte a que se sujeitarão aqueles que atentarem contra a liberdade implantando a ditadura no Brasil."

Justificação

A história de nosso País pode confirmar que não raro foram trilhados caminhos ditatoriais para enfrentar as graves crises econômicas, sociais e políticas que afligiram o Brasil. De 1937 a 1945 Getúlio Vargas governou com o Congresso fechado e impôs uma Constituição que só veio a ser

reformulada em 1946. Em 1964, quando o País atravessava novas crises, instaurou-se o regime militar que governou de abril ao dia primeiro de janeiro de 1979, com base em atos institucionais.

É do conhecimento de todos que até hoje ninguém foi punido pela prática desses crimes contra as liberdades democráticas. A presente proposta se reveste de grande importância, pois prevê a pena máxima para os que assim procederem, garantindo que essa pena seja imposta mesmo depois que o País volte à normalidade.

O objetivo da proposição é desestimular a ruptura da ordem democrática e permitir que nos momentos de dificuldades encontremos saídas honrosas e dignas do respeito do povo brasileiro e dos outros povos. É muito fácil governar sem ter que prestar contas junto à sociedade. Numa nação verdadeiramente democrática as ações do Governo são do conhecimento público. As ditaduras não permitem que o povo tenha acesso às contas governamentais, para que se saiba onde as riquezas do País estão sendo aplicadas. Assim, quando não se consegue vencer as crises pela competência e se adota qualquer regime discricionário sob pretextos quaisquer que sejam, tal crime tem que ser pago com a morte de seus autores a qualquer tempo.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — Constituinte **Gerson Peres**.

SUGESTÃO Nº 1.503

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Para a realização de serviços comuns, poderão os Municípios associarem-se, criando órgão competente para isso e para representá-los."

Justificação

A presente proposta é de evidente utilidade para os Municípios cujos interesses sejam análogos ou idênticos, para que de sua associação, mediante órgão competente, a realização de serviços comuns seja benéfica e produtiva, com menor ônus financeiro e de recursos humanos.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Geovani Borges**.

SUGESTÃO Nº 1.504

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Art. A União promoverá a desapropriação da propriedade territorial rural mantida improdutiva, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de atualização, resgatáveis no prazo de dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurada a sua aceitação, em qualquer tempo, como meio de pagamento do imposto sobre a propriedade territorial rural e do preço de terras públicas."